



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 8059/2022

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2022

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.312.370/0001-15, com o endereço AVENIDA AUTOMÓVEL CLUBE 02536 COMPLEMENTO SALA 1 - Bairro VILAR DOS TELES - Cidade SAO JOAO DE MERITI - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-11848, desde 13/02/2020, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. LUCI DOS SANTOS RODRIGUES, RG nº 109884726, CPF nº 082.926.347-03, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-67595, de 29/09/2009, CAROLINA ULBRICH MARQUES, RG nº 218473338, CPF nº 042.539.719-03, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-94830, de 26/08/2019. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2022, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

### RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

#### **CAROLINA ULBRICH MARQUES**

Registro: 20-94830 expedido em  
26/08/2019

TITULO: ADMINISTRADOR(A)  
ADMINISTRADOR

#### **LUCI DOS SANTOS RODRIGUES**

Registro: 20-67595 expedido em  
29/09/2009

TITULO: ADMINISTRADOR(A)  
ADMINISTRADOR

TITULO: GESTÃO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE

Código de controle da certidão: 0.9303739879640376

Emitida em: 29/03/2022 às 11:37

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 24/11/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830
Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DO RJ

RCA

Nº 20201000100185

Data: 01/Dezembro/2020

Código de controle da certidão: 0.015023273704482754  
Emitida em: 24/05/2022 às 09:07

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.



42



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ

0 presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
parte integrante da CERTIDÃO n.º 17304/2020  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 100186 de 01/12/2020  
efetuado neste Conselho. MARIA APARECIDA P. Da Silva  
RJ, 07/12/2020 Apoio Administrativo  
Setor de Registro de Pessoa Jurídica  
SERP. CRA/RJ

### DIRETORIA DE MATERIAL E SERVIÇOS

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita sob o CNPJ nº 30.467.039/0001-84, situada na Praça Floriano, s/nº. Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Vitor de Oliveira Araujo, Substituto Eventual da Diretora de Material e Serviços, vem atestar, para fins de comprovação, que a empresa MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.370/0001-15, com sede na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 129 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, executa os serviços abaixo discriminados, de acordo com o Contrato de nº 68/19, assinado em 29 de novembro de 2019, com início da prestação do serviço em 1 de dezembro de 2019.

- Prestação dos serviços de limpeza, higiene, conservação, desinfecção, desratização, descupinização e higienização e limpeza dos reservatórios de água com exame de potabilidade da mesma, bem como serviços de ascensorista, motorista, copeiragem e garçom, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ. Com a utilização de 4 (quatro) encarregados, 80 (oitenta) copeiros(as), 95 (noventa e cinco) serventes, 2 (dois) garçons, 13 (treze) ascensoristas, 10 (dez) motoristas e 21 (vinte e um) Auxiliares de Serviços Gerais, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco) funcionários.

O valor do contrato anual é de R\$ 9.100.000,00. (nove milhões e cem mil reais), com início em 1 de dezembro de 2019 e prazo de 12 (doze) meses.

Locais da prestação do serviço: Palácio Pedro Ernesto e seu Edifício Anexo (Edifício Eurico Gaspar Dutra); Edifício situado à Av. Treze de Maio, nº 13; Edifício situado à Praça Floriano nº 55; Edifício situado à Praça Floriano nº 51; e Estacionamento Arcos da Lapa. Com metragem total interna de 17.694,59 m², e Externa de 317 m²; Área externa descoberta para estacionamento de 1.838,78 m²; Área hospitalar administrativa 18,90 m² e Área Hospitalar Ambulatórios 35,73 m².

Todos os serviços vêm sendo executados sob a responsabilidade técnica da Adm. Carolina Ulbrich Marques, CRA/RJ nº 20-94830, desde 13 de fevereiro de 2020, de forma satisfatória e adequadamente, atendendo todas as demandas e exigências solicitadas, não havendo nada que desabone a conduta e a capacidade técnica da referida empresa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020.

*Vitor de Oliveira Araujo*  
**VITOR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Substituto Eventual da Diretora de Material e Serviços

Matricula nº 10/814.880-1  
Telefone: (21) 3814-1021



Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ

0 presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
parte integrante da CERTIDÃO n.º 17304/2020  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 100186 de 01/12/2020  
efetuado neste Conselho. MARIA APARECIDA P. Da Silva  
RJ, 07/12/2020 Apoio Administrativo  
Setor de Registro de Pessoa Jurídica  
SERP. CRA/RJ

*Carolina Ulbrich Marques*  
CRA-RJ 20-94830

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - L1106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

**15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA  
ESCREVENTE PÚBLICA Nº 94.99381  
Emolumentos: R\$ 6,30 - Tª Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,13

Selo: EEGP13234-ABG - Consulte em: <https://www4.tjrj.jus.br/stepublica> D8555786

3



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N.º 68 /19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO E M Z SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Ao(s) VINTE E NOVE dia(s) do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e dezanove, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, **Vereador JORGE MIGUEL FELIPPE**, e de outro lado a empresa individual de responsabilidade limitada **M Z SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro nº 129, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.040-300, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.370/0001-15, neste ato representada por seu titular, **THIAGO PONTES DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.399.535-0, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 111.548.607-10, adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do processo administrativo número **CMRJ 1804/19**, adiante referido como "PROCESSO", pactuam prestação de serviços na forma das cláusulas e condições abaixo.

**1ª) NORMAS APLICÁVEIS** – Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101/00 e, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 1, de 13 de setembro de 1990 e suas alterações, bem como o respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 e a consolidação de suas alterações, editada pelo Decreto Municipal nº 15.350, de 06 de dezembro de 1996, além da Lei Municipal nº 6.485/19, diplomas esses cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem, assim como o inteiro teor do edital constante do PROCESSO.

**Parágrafo Único.** A contratada declara conhecer as normas alinhadas no *caput* desta cláusula e submeter-se a tudo quanto nelas se contém, inclusive ao sistema de penalidades ali previsto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
 Av. das Américas, 500 Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

**15º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO AFONSO  
 ESCRIVENTE - Matr. 94-9436  
 Emplacamento: R\$ 6,90 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
 Selo: EEGP13233-ASB - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico> 0855785

43

6





## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2ª) **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRADA à CÂMARA, de serviços contínuos de limpeza, higiene, conservação, desinfecção, desratização, descupinização e higienização e limpeza dos reservatórios de água com exame de potabilidade, bem como de ascensorista, motorista, copeiragem e garçom, nas dependências e em atendimento às necessidades da CMRJ, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), constante do PROCESSO, que também integra este instrumento, como se aqui transcrito estivessem.

3ª) **PRAZO** – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da autorização para seu início, e cujos serviços constantes do objeto deverão ser executados na forma constante do Termo de Referência, (Anexo X do Edital), que dele é parte integrante e que somente se poderá prorrogar, a critério da CÂMARA, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Não será concedida prorrogação a pretexto de força maior, em razão de ocorrência não comunicada por escrito ao órgão gestor/fiscalizador do contrato, na forma do disposto na Cláusula 5ª, abaixo, ou não aceita como tal pelo mesmo órgão, nos 3 (três) dias úteis seguintes à verificação do fato.

4ª) **PREÇO** – O preço total dos serviços ora contratados é de R\$ 9.100.00,00 (nove milhões e cem mil reais). O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura correspondente a cada período de adimplemento, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão gestor/fiscalizador do contrato a que se refere à Cláusula 5ª, *infra*, conforme previsto no item 16 do Instrumento Convocatório, e mediante a exibição dos documentos listados no item 10.17 do Termo de Referência (Anexo X do Edital).

§1º. O pagamento da primeira fatura ficará condicionado, ainda, à entrega dos documentos exigidos no item 10.14 do Termo de Referência (Anexo X do Edital).

§2º. Por ocasião do pagamento das notas fiscais e ou faturas pela CMRJ será exigido da contratada que comprove a regularidade de sua qualificação jurídica, fiscal e, técnica, que deverá ser atestada por escrito nos autos do processo, por despacho, cota ou outro expediente, pelo órgão e ou agente responsável pela gestão/fiscalização da execução do contrato, para ciência dos ordenadores de despesa da CMRJ.

§3º. Eventual irregularidade encontrada na condição fiscal da contratada, em particular no concernente à regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia por tempo de serviços, na forma do disposto no art. 195, §3º da CRFB e art. 27 da Lei 8.036/90, deverá ser apontada pelo gestor/fiscal da execução do contrato nos autos do processo, sob pena de responsabilidade.

§4º. O prazo de pagamento estipulado no *caput* desta cláusula recomeçará a correr da data de reapresentação da fatura, quando esta decorrer de erro ou negligência imputável à CONTRATADA.

Página 2 de 7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj.10 - Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia fielmente representa o original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOFEIRA  
ESCREVENTE - Mat. 94-9936

Embalamentos: R\$ 6,90 - Tmj Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEGP13232-AUB - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/SitePublico> 0855784



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

§5º. As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício, no valor de R\$ 758.333,33 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.01.0103100032.033 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.68.00, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho PL-0398, Tipo Global, Exercício 2019, emitida em 05 de novembro de 2019, retificada pela Nota de Retificação nº PL - 0152, emitida em 28/11/2019.

§6º A critério da CÂMARA poderá acrescer-se ou reduzir-se o objeto do presente contrato no correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no *caput* desta Cláusula, ajustando-se, para tanto, preços e prazos, sem alteração das demais condições do presente negócio, vedado à CONTRATADA, sob as penalidades previstas na Cláusula 9ª, adiante, opor-se ao acréscimo ou supressão

§7º Na hipótese de prorrogação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, e no item 14.4 do Termo de Referência (Anexo X do Edital). Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o que preceitua o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§8º. Admitir-se-á a repactuação do valor contratual, desde que solicitada ou ressalvada pela CONTRATADA anteriormente a eventuais prorrogações, sob pena de preclusão, e respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente considerado para a apresentação da proposta, relativamente a cada categoria profissional abrangida, bem como mediante demonstração analítica da variação suscitada, na forma estabelecida no item 14 do Termo de Referência (Anexo X do Edital).

§9º As despesas referentes ao próximo exercício serão reservadas e empenhadas à época própria, quando da publicação da respectiva Lei Orçamentária.

5ª) **GESTÃO DO CONTRATO** - A gestão do presente contrato, ficará a cargo da DIRETORIA DE MATERIAL E SERVIÇOS DA CMRJ/PRIMEIRA SECRETARIA DA CMRJ, que deverá indicar, a seu critério e de acordo com a complexidade do objeto pactuado, um fiscal, com a atribuição na tarefa de acompanhamento da execução do contrato.

§1º A CONTRATADA declara submeter-se às condições, métodos e processos de inspeção, verificação, controle e correção adotados pelo órgão fiscalizador, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, informações, esclarecimentos ou comunicações necessárias, a critério daquele mesmo órgão, ao exercício da fiscalização.

§2º A existência, presença e atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade legal e contratual da CONTRATADA, nem a dispensa de manter controle próprio da execução do contrato.

§3º O gestor e fiscal do contrato ficarão responsáveis por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do

Página 3 de 7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500 - Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 R.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro - 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat. 94-9936

Emplacamentos: R\$ 6,90 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEGP13231-ARB - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublica> DB55783

46



### CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

citado Diploma Legal e Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 8031/2012, sob pena de responsabilidade.

**6ª) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da CONTRATADA, além de outras que lhe decorrem da lei, do edital, da natureza e especificações dos serviços, da sua proposta e de outras disposições deste instrumento:

- a) conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes e com rigorosa observância das especificações respectivas e da proposta oferecida;
- b) prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, previamente aprovado pela CÂMARA, através do órgão fiscalizador, submetendo à aprovação deste quaisquer alterações da equipe destacada para aquela execução;
- c) manter, na vigência deste contrato e enquanto for exigível qualquer obrigação dele decorrente ou a ele relativa, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação de licitação;
- d) substituir qualquer membro da equipe de trabalho, sempre que solicitada a substituição pelo órgão fiscalizador, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação;
- e) corrigir e rever, sem qualquer ônus para a CÂMARA e sem alteração do prazo e demais condições do presente contrato, as falhas ou defeitos verificadas na execução ou conclusão dos serviços;
- f) manter, no(s) local(ais) do serviço, preposto(s), aceito(s) pela CÂMARA, apto(s) a prestar quaisquer esclarecimentos e a promover quaisquer medidas atinentes à execução dos serviços, bem como investido de poderes para receber quaisquer notificações ou comunicações respectivas;
- g) os bens imóveis e ou móveis - veículos, produtos, equipamentos, mercadorias etc. - objeto de contrato de compra e venda e ou de serviços com fornecimento de material, se aperfeiçoará com a efetiva tradição adequada da coisa, devidamente atestada por agente - gestor ou fiscal do contrato -, conforme definido no respectivo ajuste contratual, que certificará o cumprimento das regras estabelecidas no edital e seus anexos;
- h) a contratada deverá disponibilizar em seus quadros o limite mínimo de vinte por cento de vagas para afro-descendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres. (arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.978/2008).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



7

*[Handwritten mark]*

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
 Av. das Américas, 500 - Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 R.  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

**15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO AFONSO MARRAS  
 ESCRIVENTE - Matr. 94.993.631-1

Emolumentos: R\$ 6,90 - T+ Fundos: R\$ 2,63 - Total: R\$ 9,53

Selo: EEGP13230-AXP - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublica> AD855782



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### 7ª) OBRIGAÇÕES DA CÂMARA – São obrigações da CÂMARA:

- efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços, dando-lhe acesso ao(s) local(ais) dessa execução;
- fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento deste contrato;
- receber provisória e definitivamente os serviços prestados, observadas as prescrições legais pertinentes.

**8ª) RESPONSABILIDADE** – Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervier ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se a cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CÂMARA, em razão de danos a terceiros.

**Parágrafo Único** - Responde, ainda, exclusiva e diretamente, a CONTRATADA por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias relacionadas ao presente contrato ou vinculadas à sua execução, bem como por todos os custos e encargos relativos ao material e à mão de obra necessários a mesma execução, inclusive quanto ao uso de marcas, patentes, processos e licenças porventura envolvidos nessa execução, obrigando-se a manter a CÂMARA a salvo de quaisquer exigências, reclamações ou demandas atinentes a tais obrigações, a cuja cobrança regressiva, igualmente, estará sujeita a CONTRATADA, caso impostas à CÂMARA.

**9ª) PENALIDADES** – Sem prejuízo da faculdade da CÂMARA de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 361 da Lei Municipal nº 207, de 1980 e 589 do Regulamento consolidado pelo Decreto municipal nº 15.350, de 1996, aplicáveis alternativa ou cumulativamente, na forma prevista nesses mesmos diplomas legais e pelos órgãos ali indicados como competentes.

§1º. A aplicação das penas de advertência e multa é da competência do órgão gestor, designado na Cláusula 5ª; as demais sanções reservam-se à Mesa Diretora da CÂMARA.

§2º. A inércia da CÂMARA diante de qualquer infração à lei ou às disposições deste contrato e do edital não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia da mesma CÂMARA a quaisquer dos seus direitos.

Página 5 de 7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500, Bl. 11 - Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat. 94.996

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEGP13229-ABU - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> D855781

150 OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

§3º. Ressalvada a faculdade prevista no inciso XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, levantar exceção de inadimplemento, para interrupção unilateral dos serviços.

10ª) **RESCISÃO** – Ter-se-á por rescindido o presente contrato:

- a) de pleno direito, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível prosseguir-se na sua execução, sequer parcial;
- b) por ato unilateral da CÂMARA, a critério desta e eficaz a partir de sua publicação no "Diário da Câmara Municipal", no caso de inadimplemento grave, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para obter adjudicação dos serviços contratados.

§1º. No caso do item "b" do *caput* desta cláusula, a rescisão administrativa não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que se refere a Cláusula 9ª, *supra*, nem de indenizar a CÂMARA dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato; e obrigará, ainda, a CONTRATADA a se retirar do local dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação naquele item referida.

§2º. Ter-se-á por feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço indicado pela CONTRATADA no intróito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter comunicado à CÂMARA mudança daquele endereço, nos 5 (cinco) dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

11ª) **RECURSO AO JUDICIÁRIO** – Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se não pagos na via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública municipal, se cabível, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e verba honorária de 20% (vinte por cento) do montante afinal exequendo.

12ª) **GARANTIA** – A CONTRATADA deverá apresentar garantia, até a assinatura do presente CONTRATO, nas modalidades previstas no art. 56 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem a qual nenhum pagamento será efetuado.

13ª) **PUBLICAÇÃO** – O presente instrumento será publicado, por extrato, no prazo legal e às expensas da CONTRATADA, no "Diário da Câmara Municipal", cumprindo à CÂMARA submetê-lo aos Órgãos competentes de controle interno e externo, também nos prazos de lei.

Página 6 de 7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 300, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

1500  
OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA

JULIO LEONARDO AFFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 84-993877  
Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEGPI3228-AHG - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublic>

0855780





### CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

14ª) **CONTROLE E EFICÁCIA** – A CÂMARA remeterá cópias deste contrato à Controladoria Geral da CMRJ, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

15ª) **FORO** – Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, firmam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de ~~NOVEMBRO~~ de 2019.

**VEREADOR JORGE MIGUEL FELIPPE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**M Z SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**  
Inácio Fontes de Souza  
Sócio  
RG 213995350 DIC/RJ  
CPF 111.548.607-10

**TESTEMUNHAS:**

Nome: André Vinícius Rezende de Faria  
Identidade n.º 110.100-048/85 CPF 077.616.987-27  
Nome: Victor Henrique Lucena Soares  
Identidade n.º 835232956 CPF 139655807-90



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDO FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Av. das Américas 500 Bl.11, Lj. 303 - Jd. Maracanã (21) 3154-7161 RJ  
**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat. 94-9936  
Emplacamento R\$ 8,00 - T.J.+Fundus R\$ 2,83 - Total R\$ 9,33  
Selo: EEGP13227-AAI - Consulte em <https://www3.trj.us.br/sitepublico> D855779



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 20/01/2023

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

RCA

Nº 20211000100152

Data: 24/Junho/2021

Código de controle da certidão: 0.34315924187586977

Emitida em: 20/07/2022 às 09:15

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

50

11



Certifico, em cumprimento do despacho exarado em dezoito de junho de dois e vinte um pela Superintendente Administrativa da Fundação Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.521870/0001-25, para fins de averbação em Conselho de Entidade de Classe, que de acordo com o consignado no processo de número SEI-330027/001471/2021, teve origem o requerimento da Empresa **MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. CERTIFICO:** que do processo acima mencionado consta o seguinte: Atestamos para fins de comprovação de qualificação técnica, que a empresa, **MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** escrita sob o CNPJ nº 04.312.370/0001-15, com sede na rua Vinte e Quatro de Fevereiro nº129, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, prestou os serviços abaixo descritos de acordo com o contrato nº27/2020, assinado em 05 de Junho de 2020, pelo período de execução de serviços em 17/06/2020 e término em 16/06/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº47/2020, tendo como responsável técnico, a administradora Carolina Ulbrich Marques CRA/RJ nº20.94830.

**Objeto do Contrato:**

Prestação de serviço especializado e contínuo de higienização, conservação e limpeza das instalações internas, externas e fachada, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

**Locais de serviço:**

LOCAIS DE SERVIÇOS
Av: Presidente Vargas, 1.100 - Centro- Rio de Janeiro - RJ.
Rua: Professor Heitor Carrilho, 80- Centro - Niterói -RJ.
Rua: E, s/n, Lote 8, Quadra: 3 - Distrito Industrial - Quinimados -RJ

**Número de Funcionários:**

FUNCIONÁRIOS	QUANT.
Servente	64
Encarregado	02
Líder de Turma	01
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>

Reservado para o CREA-RJ Autenticação Cartório

---

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEI186013-ASO

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641  
AE345371





12



22

## TIPO DE ÁREA E METRAGENS

### Do Edifício Sede Rio de Janeiro

Tipo de área	Metragem
Área do Loteamento	918,75 m <sup>2</sup> externo
Pavimento térreo	460,45 m <sup>2</sup>
Sobreloja	460,45 m <sup>2</sup>
Pavimentos (2º ao 15º pavimento)	806,00 m <sup>2</sup>
<b>Metragem total interna</b>	<b>12.204,90m<sup>2</sup></b>

### Fachadas:

Presidente Vargas	15 pavimentos com 30 metros de largura e 3 metros de altura, totalizando 1.320m <sup>2</sup>
Regente Feijó	15 pavimentos de 28 metros de largura e 3 metros de altura, totalizando 1.150m <sup>2</sup>
Fachada Fundos	15 pavimentos com 6 metros de largura e 2 metros de altura, totalizando 180m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>12.204,90m<sup>2</sup></b>

### Limpeza de reservatórios de água:

Reservatório superior	100.000,00 litros
Reservatório inferior (cisterna)	250.000,00 litros

### Do Edifício de Niterói:

Tipo de Área	Metragem
Prédio principal (2º ao 8º pavimento)	560,00 m <sup>2</sup>
Oficina e almoxarifado	1.374,00m <sup>2</sup>
<b>Total de área interna</b>	<b>5.294,00m<sup>2</sup></b>

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório

---

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE345370

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI08012-AMD

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>




13



53

**Distrito Industrial:**

Tipo de Área	Metragem
Terreno	2.380,00m <sup>2</sup> externo
Bloco 11	245,75m <sup>2</sup>
Bloco 12	215,79m <sup>2</sup>
Bloco 13	742,03m <sup>2</sup>
Bloco 14	26,61m <sup>2</sup>
<b>Total área interna</b>	<b>1.230,18m<sup>2</sup></b>

**Valor Total do Contrato:**

R\$ 2.523.473,40 (dois milhões, quinhentos e vinte três mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Declaramos ainda todos os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a conduta técnica desta empresa. Rio de Janeiro, de 2021. STEPHANIE AMORIM Superintendente Administrativa da Fundação DER-RJ Matrícula 13/9120841-6, ID:5103655-0. E por nada mais constar, eu THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, Adjunto I, COOSGE/DAD, matrícula 13/91250-1, digitei a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro 21 de Junho de 2021.

Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ  
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 12583/2021  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 10162 de 29/10/2021  
efetuado neste Conselho.  
RJ, 20/10/2021

*Thamiris Ravizini Curvelo*  
THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO,  
Assistente II,  
COOSGE/DAD,  
Mat. 13/91250-1 ID 5106344-1

Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ  
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 13249/2021  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 10162 de 29/10/2021  
efetuado neste Conselho.  
RJ, 20/10/2021

Confere:

*Waltroir Muxinelli Filho*  
WALTOIR MUXINELLI FILHO  
Coordenador da COOSGE/DAD  
Mat. 13/56061-5 ID 2840276-6

*Carolina Ulbrich Marques*

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

VISTO

*Stephanie Amorim*  
STEPHANIE AMORIM  
Superintendente de Administração  
ID. 5103655-0

Reservado para o CREA-RJ | Autenticação Cartório

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE345369

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

*Julio Leonardo Afonso Moreira*  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 8,00 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI186011-AIU

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

**CONTRATO Nº 27 /2020**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE**  
**ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE**  
**RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO – DER-RJ E A Empresa**  
**MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**  
**EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ**, vinculada à **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designada apenas por **DER-RJ**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.870/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Engº. **URUAN CINTRA DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 2924575-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.535.607/53, e pelo Diretor da Diretoria de Administração – **DAD** – Drº **ELIAS MORAIS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 131888, expedida pelo OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.193.537-56 e a Empresa **MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.370/0001-15, com sede na Rua vinte e Quatro de Fevereiro, nº 129 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, representada pelo seu Sócio **THIAGO PONTES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade 213995350, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.548.607-10, têm justo e acordado o presente Contrato que é celebrado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO DER/RJ Nº 047/2019**, conforme autorizado pelo Presidente do **DER-RJ**, no **Processo Administrativo nº E-16/00.007808/2019**, adiante chamado simplesmente **PROCESSO**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

15





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 287, de 04.12.1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual nº 3.149, de 28.04.1980 e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de Janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como pelas condições de execução, penalidade, pagamento e demais obrigações constantes do Edital de Licitação e seus anexos (em especial o Termo de Referência), legislação e normas que são consideradas como complementares deste Contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de higienização, conservação e limpeza das instalações internas, externas e fachada, com fornecimento de material e equipamentos necessários" conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, seus anexos e no presente Edital.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pelos compromissos assumidos, de acordo com o objeto desta licitação, que deverão

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345367


Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**  
Rio de Janeiro. 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI186009-ADN

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

ser rigorosamente providenciado dentro das condições especificadas na Proposta Detalhe e seus anexos, constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do memorando de início, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no memorando observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o DER-RJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

5.3. Exercer a fiscalização do contrato, nomeando Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17



**15°** 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345366

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE186008-APK

Consulta em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



INTER  
DIA  
QUIN  
CO  
NE  
RO  
ORI  
3NI  
NE  
RO



Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

§ 1º. A existência e a atuação da fiscalização do DER-RJ em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- 6.2. Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- 6.3. Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 6.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 6.5. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 6.6. Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.7. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- 6.8. Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais,

18

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345365

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI186007-AGF

Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto contratual;

6.9. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

6.10. Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles.

6.11. Observar na execução dos serviços, quando aplicáveis a este, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

6.12. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/91.

6.13. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a

19

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE345364

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**


Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEI186006-AYD

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

ocorrer até a Aceitação Definitiva dos serviços.

6.14. Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

6.15. Obriga-se a apresentar para fins de comprovação, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à prestação dos serviços; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.16. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

6.17. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

6.18. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

20

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345363

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. *5º* OFÍCIO DE

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE186005-AHP

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

6.19. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DER-RJ;

6.21. Prestar esclarecimentos ao DER-RJ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.22. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a

21

**15°** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345362

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.


**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE1186004-ATT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Vicé Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

6.23. Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência e do Edital**.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas a serem realizadas para pagamento dos serviços correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 0841.2612200022.016, Natureza de Despesa nº 3390.39, na Região 330000, Fonte de Recurso 230**, tendo sido empenhado pelo documento nº **2020NE00597, de 05/06/2020**, a importância de **R\$210.289,45** (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme despesa liberada pelo **Decreto nº 46.898, de 07/01/2020**, publicado no Diário Oficial de **08/01/2020** e **Decreto nº 46.931, de 07/02/2020**, publicado no Diário Oficial de **10/02/2020**. O Saldo no valor de **R\$2.313.183,95** (dois milhões, trezentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) deverá ser empenhado, após o faturamento dos serviços, correndo a despesa à conta das Dotações Orçamentárias dos respectivos orçamentos do **DER-RJ**, para os exercícios financeiros de **2020/2021**, obedecendo ao Cronograma.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO**

8.1. Ao presente Contrato é dado o valor de **R\$2.523.473,40** (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

**15** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br 0886441  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljls 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3134-7161 AE345361

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2025

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA DA SILVA**  
ESCREVENTE - Matr.: 94-8936

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE1186003-ABU

Consulte em <https://www3.tj.rj.us.br/sfepublico>







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

### CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

9.5. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados,

*[Handwritten signatures and initials]*  
23 *[Handwritten mark]*

15° 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE345360

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**


Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEI186002-AKU

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

9.8. Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CEIS, bem como consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.9. As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das parcelas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.10. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias

*[Handwritten signatures and initials]*  
24

**15°** 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345359


Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACÃO**  
Rio de Janeiro. 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI186001-AWV

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações (quando couber).

9.11. Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DER-RJ, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Cronograma constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DER-RJ bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e da Legislação Estadual pertinente.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA RESPONSABILIDADE**

10.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

10.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;

25

64







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- d) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- e) Esbulho possessório;
- f) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

**10.4.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**10.5.** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas.
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**10.6.** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação

**15°** 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACAO**


Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI185999-AQQ

Consulte em <https://www3.tj.jus.br/skpublico>

088641  
AE345357





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.7. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos artigos 10.5 e 10.6 assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

10.8. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo único.** No caso do 10.8., será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

11.1. O DER-RJ pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco II Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345356

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**


Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 11,73

Selo: EE185998-AQP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Edital e neste Contrato, e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através do crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, atualmente Banco Bradesco S/A, ou outro que venha a substituí-la, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** até a assinatura do Contrato.

11.2.1. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

11.3. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

11.4. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Handwritten signatures and initials, including the number 28 and a mark resembling a stylized 'H' or '4'.

**15°** 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345355

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEI185997-AWJ

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

11.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, calculados "pro rata die" e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** "pro rata die".

11.8. Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.9 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.10. Os pedidos de reajustes serão recebidos por meio de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

11.11. Os preços contratados só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, obedecendo-se em tudo o que dispõe Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995,

29





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

alterada pela Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, retroagindo a época da data base das propostas.

11.12. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

11.13. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

11.14. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

11.15. A Contratada, sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de Julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

11.16. Aplicam-se ao pagamento e ao reajuste os procedimentos previstos no Edital vinculado a este contrato.

15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345353

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936



Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE185995-ANQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

11.17. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o artigo 6.24., suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **2% (dois por cento)** do valor do contrato de serviço, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

12.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

  
31 " 

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE345352

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

15º OFÍCIO DE  
BARRA DA TIJUCA



Emolumentos: R\$ 6,00 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEI185994-AJE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

12.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

12.7. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

**15<sup>o</sup>** 15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE345351

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**


Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9938

Emolumentos: R\$ 8,00 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE185993-AHO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.4. No caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, o DER-RJ poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

I – assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio ou por terceiro designado;

II – ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – executar a garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, inclusive de forma cautelar.

14.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo anterior fica a critério do DER-RJ, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE345350

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Mat: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,73

Selo: EE185992-AMI

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

14.6. Na hipótese do artigo 14.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou emissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva,





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

*[Handwritten signature]*



**15°** 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345348

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.


**AUTENTICACÃO**

Rio de Janeiro. 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Mat: 94-8936

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE1185990-ANB

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

15.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no artigo 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do artigo 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do artigo 15.2. serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação da Autoridade Superior da entidade a qual o órgão se encontra vinculado.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do artigo 15.2., é de competência exclusiva da Autoridade Superior da entidade a qual o órgão se encontra vinculado.

15.6. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos artigos 10.5 e 10.6 da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.7. As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do 15.2.:

15

15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ourador, 89 - Centro / Tel.: 21 3233-2600 / [www.cenotario5.com.br](http://www.cenotario5.com.br)  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca / Tel.: 21 3154-7061

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A C A O**

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA** O88641  
**ESCREVENTE** - Matr: 94-9838 AE345347  
Selo: EEI08988-AYR

Consulte em <https://www3.tfrj.jus.br/atepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do artigo 15.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos artigos 15.5., 15.6. e 15.8.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3337-2000 | [www.cartorio15.com.br](http://www.cartorio15.com.br)  
Av. das Américas, 200 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. **088641**  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA **AE345346**  
ESCREVENTE - Matr: RJ-9336 **BARBARA TIJUCA**  
Emolumentos: R\$ 6,80 - T.J-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,63  
Selo: EEI85988-AGY  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/atepublico>





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.10. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.12. Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a

15º

1º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourilão, 89 - Centro / Tel.: 21.333-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca / Tel.: 21.314-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi  
apresentado.

**A U T E N T I C A C A O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. 088641

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA **OFÍCIO DE BARRA DA TIJUCA** AE345345

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEL185987-AJG

Consulte em <https://www3.tj.rj.br/portalpublico>







Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.15. - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.16. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.17. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

15.18. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.19. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**15º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouricador, 89 - Centro | Tel.: 21.3237-2600 | www.ccnrjofn15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Jis 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.3354-7701

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA** 088641  
**ESCREVENTE** - Matr: 94-9886  
AE345344

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.+Fundo: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,83

Selo: EE183986-AOM

Consulte em <https://www3.fri.jtce.br/stepublico>

**OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

15.20. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.21. Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do artigo 15.2., de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.22. A aplicação das sanções mencionadas no artigo 15.20. deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

40  
[Handwritten signatures and initials]

**15º**

**15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro / Tel.: 21-2333-2800 / [www.cartoriopt.com.br](http://www.cartoriopt.com.br)  
Av. das Américas, 506 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca / Tel.: 21-2124-7161

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
**ESCREVENTE - Matr: 94-9838**

**Selo: EE185985-ABV**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/iste/publico>

088641  
AE345343





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

16.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

17.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

15º

1º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21-2333-2600 | www.cartorio15rj.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj. 104 E106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21-3154-7161

certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A C I O**

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA RAFAELA DA SILVA

Emolumento: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Código: EE198984-AVN  
Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/tribpublico>

DB8641  
AE345342





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

18.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

18.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signatures and initials, including the number "42" and a checkmark.



**5º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21-5232-2600 | [www.cartorios.com.br](http://www.cartorios.com.br)  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21-5234-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A C A O**  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr.: 94.8938  
Seio: EE185883-AKD  
Consulte em <https://www3.tjju.br/br/tribepublico>

088641  
AF345341





Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

20.1. O DER-RJ se obriga a providenciar, a expedição do extrato deste instrumento para a publicação no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil seguinte da assinatura para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1. O Presidente do DER-RJ, delega ao Diretor da Diretoria de Administração – DAD, Dr. ELIAS MORAIS JUNIOR da Fundação DER-RJ responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

21.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, o cumprimento das cláusulas contratuais, ficando o eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em uma de suas Varas de Fazenda Pública, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures and initials]*  
L3

82

15º

**15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3232-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3124-7165

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICADO**  
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA SILVA**  
Escrevente - Matr. 84.9838  
Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/atepublico>

088641  
AE34E340

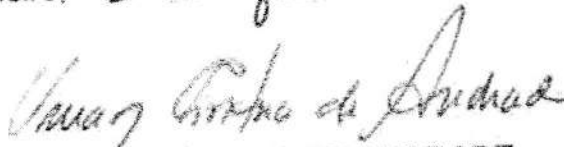


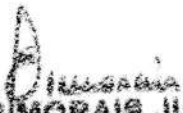


Vice Governadoria do Estado  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem


Tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes estando certas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Rio de Janeiro, 5 de junho de 2020.

  
Engº. **URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Presidente da Fundação DER-RJ

  
Drº **ELIAS MORAIS JUNIOR**  
Diretor da Diretoria de Administração - DAD  
da Fundação DER-RJ

  
Srº **THIAGO PONTES DE SOUZA**  
Sócio da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
144.036.627-44

  
096.766.867-93

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 5104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. 15º OFÍCIO DE NOTAS  
JULIO LEONARDO ALFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Mat. 64-9936

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185981-AXB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/republico>

08864-1  
RE34EB37





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 13/12/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RCA            Nº 20221000100084            Data: 31/Maio/2022  
 Aditivo        Nº 20221000100084-1            Data: 31/Maio/2022

Código de controle da certidão: 0.5524761517858949

Emitida em: 17/06/2022 às 11:30

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
 DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
 DGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL  
 DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, parcialmente, para os devidos fins, que a sociedade empresária **MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, com endereço à Av. Automóvel Club, 02536, sala 01, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ - CEP 25.561-170, Telefone (21) 3486-0508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.370/0001-15, CRA nº 90-11848, é contratada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme **Termo de Contrato nº 003/157/2021 e aditivo nº 003/0467/2021 (Processo Administrativo nº 2020-0623907)**, e informações abaixo:

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de atendimento telefônico para suprir as necessidades diárias de atendimento ao público interno e externo que buscam informações referentes aos serviços prestados em diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a comunicação do público interno e externo com o PJERJ.

#### 2. VALOR:

O valor atualizado do Contrato é R\$ 12.631.170,48 (Doze milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos).

*Os valores praticados ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha Histórico do SISCAN, ora anexada a este documento, autenticada e encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços.*

#### 3. PRAZO:

O contrato teve início em 01/06/2021 com vigência até 31/05/2023, conforme indicado pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços na planilha *Histórico do SISCAN*, que também indica os períodos decorrentes de revisões e/ou prorrogações contratuais, e que se encontra anexada a este documento, devidamente autenticada.

#### 4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA nº 20-9880

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA nº 20-9880

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lt.106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICADO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFRONSO MORAES  
 ESCRIVENTE - Matr. 94.9936  
 Emolumentos: R\$ 8,90 - T. Fluidos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
 Selo: EEGP13210-AIK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

150 OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA

46



Carolina Ulbrich Marques – Responsável Técnica – Registro CRA – RJ nº 20-94830;

**5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS, INSUMOS, PROFISSIONAIS E CATEGORIAS, VALOR CONTRATUAL:**

Atendimento telefônico por telefonistas para atendimento ao público interno e externo realizado sob monitoramento e supervisão que incluem:

Atendimento de ligações recebidas pelo número chave e ramais internos da Central Telefônica do Fórum Central;

Transferir as ligações para as serventias do Fórum Central solicitadas;

Prestar informações de endereço e telefone dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outros estados e de órgãos federais, consultando o cadastro próprio do atendimento telefônico (TELEF);

Prestar informações sobre a área física de atuação das serventias do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

Quando em posição de realização de chamadas DDD, registrar as ligações em sistema apropriado existente (TELEF);

Orientar o solicitante, quando pedir ligação internacional, quanto aos procedimentos para obter as autorizações necessárias;

Transferir a ligação para a Monitora ou Supervisora quando não tiver informações suficientes para satisfazer o chamador.

Operar os aparelhos telefônicos da central telefônica NEC, disponibilizado, nas funcionalidades aplicadas para a função tais como Login, Logout, pausa, atendimento, transferência, consulta e outros;

**Supervisão:**

Supervisionar todos os postos dotados de telefonistas, quanto à perfeita execução dos serviços visando ao mínimo de ocorrências e obedecendo aos padrões de conduta e todas as normas regulamentares adotadas no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

Cuidar para que as telefonistas se mantenham treinadas, atualizadas e uniformizadas para o desenvolvimento de suas tarefas;

Intervir prontamente dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que se verifiquem quaisquer incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

Proceder ao controle de pessoal no tocante a faltas, férias, licenças, providenciando, após a comunicação ao Fiscal do Contrato, a imediata substituição por profissional reserva, de modo a manter todos os postos em perfeito funcionamento;

Gerar e apresentar relatórios diários e mensais;

Dar suporte às telefonistas das unidades organizacionais em situações de substituições emergenciais, providenciando soluções imediatas;

Elaborar as escalas de serviço dos profissionais fornecendo aos profissionais constantes recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;


instruções  
recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;  
Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lt.108 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

1500 OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA

JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA  
 ESCREVIDOR Mat. 94-6686  
 Emolumentos: R\$ 6,90 - T+Fundos: R\$ 2,82 - Total: R\$ 9,72  
 Selo: EEGP13211-AJW - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico/APP855763



47

Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Verificar se os profissionais assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da contratante, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado, providenciando a imediata substituição por profissional reserva;

Verificar se todo pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;

#### Monitoramento:

Manter a supervisora informada acerca de qualquer ocorrência extraordinária no grupo de telefonistas que monitora;

Informar à supervisora a ocorrência de falhas nos sistemas que auxiliam suas atividades;

Monitorar o atendimento e o serviço das telefonistas sob sua responsabilidade e interferir em caso de contingências;

Gerenciar intervalos para lanches e necessidades pessoais no grupo de telefonistas que monitora;

Elaborar controle diário de ocorrências de cada uma das telefonistas no grupo que monitora;

Monitorar diariamente o funcionamento técnico das posições de atendimento e demais serviços da Central de Atendimento Telefônico, encaminhando possíveis problemas ao serviço responsável, com anuência da Supervisora.

Verificar se todo pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;

Disponibilizado pela empresa uniformes conforme abaixo:

Descrição	MONITOR Quantidade Semestral por Profissional	TELEFONISTA Quantidade Semestral por Profissional
Blusa Pólo azul royal, manga curta de malha piquet com logotipo da empresa ganhadora da licitação no lado esquerdo do peito e o cargo	2	2
Calça jeans com stretch azul indigo	2	2
Agasalho de moletom azul celeste com zíper com logotipo da empresa no lado esquerdo do peito	2	2
Sapatilha (rasteira) preta de couro	2	2

na Cn.  
neste do  
Pessoa Jurídica  
2021-11-11  
Santini  
Registro e  
L.º 13.166/2011

Calvin Ubaldino Marques  
Administrador  
CRA/RJ 20.91534

file:///C:/Users/x/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/SZHP0TRZ/Atestado\_de\_capacidade\_tecnica\_3725526.html

3/6

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÁ  
Av. das Américas 500, Bl.11, Li 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 94-9936-1/2013 - B.º 1000  
Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEGP13212-ALW - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

150 OFÍCIO DE BARRA DA TIJUCA

48



MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (MÁSCARAS ARTESANAIS), LAVÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM PAREDE DUPLA, CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, NÃO DEVE POSSUIR COSTURAS AO LONGO DO NARIZ, BOCA E QUEIXO. COR BRANCA, COM ALÇAS DE ELÁSTICO, COM LARGURA MÍNIMA DE 18 CM E ALTURA MÍNIMA DE 14 CM.	4	5	5
ÁLCOOL LÍQUIDO 70º - 500 ml	2	2	2

Profissionais e categorias conforme abaixo:

Categoria	Quantidade de Profissionais
Supervisor	3
Monitor	4
Telefonista	133
<b>Total</b>	<b>140</b>

**Atestamos parcialmente o escopo acima, uma vez que o contrato se encontra em execução conforme o respectivo prazo de vigência, apresentando até o momento, resultado satisfatório, de acordo com a informação do Departamento de Segurança Eletrônica e Telecomunicações - DETEL, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo/TJRJ nº 2022-06022207.**

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela e tampouco existem procedimentos apuratórios

file:///C:/Users/.../AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/SZHP0TRZ/Atestado\_de\_capacidade\_tecnica\_3725526.html

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj.106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 04-9938

Emplacamentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,93 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEGP13214-AWS - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> 8855766



Carolina Otonari Marques  
Leticia de Almeida  
CRA/RJ 20-94836

5/6

SO

90

andamento, decorrentes de infração contratual em face dos termos de contrato referenciados acima.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**  
Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento**, em 07/04/2022, às 15.54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3725526** e o código CRC **E1178A23**.

2022-06022207

3725526v6

Conselho Regional de Administração - CRA RJ  
**CERTIDÃO N.º 12459/2022**  
 O presente **ATESTADO/DECLARAÇÃO** é parte integrante da **CERTIDÃO** expedida nesta data que refere-se ao  
 RICA n.º 100084 e de 31/05/22  
 RICA n.º 100084-1 de 31/05/22  
 RICA n.º - de -  
 RICA n.º - de -  
 assinado neste cartório em 31 de maio de 2022  
 na Criação de Registro de Pessoa Jurídica  
 SERPJ-CRA/RJ

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ**  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lt 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

**15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO AFOUGO DE SOUZA  
 ESCRIVENTE - Matr. 944033  
 Emprego(s): R\$ 6.90 - TJ-Fundos R\$ 2.83 - Total R\$ 9.73  
 Selo: EEGP13215-ALD - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ide/objeto/855767>

*Handwritten signature*  
 Chefe do Setor de Registro de Pessoa Jurídica

*Handwritten signature*  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830

SI



91

TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONTRATO

TERMO N° 003/157/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO QUE BUSCAM INFORMAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

**Processo Administrativo SEI n° 0623907/2020**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e **Multiply Serviços e Manutenção EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 04.312.370/0001-15, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, n° 169, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Thiago Pontes de Souza, conforme consta no contrato social anexado ao documento eletrônico n° 1730864 do Processo Administrativo SEI n° 0623907/2020, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado processo, concernente à licitação n° 0003/2021, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93, o Ato Normativo TJ n° 03/2019 e o Ato Normativo TJ n° 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.


S2

**15º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3253-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Jd. Iguatema - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7261

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. **508** **OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Matr. 84-9836 **088641**  
Selo: EEI85980-AHR **AE345338**  
Consulte em <https://www3.tfdjus.br/repUBLICO>





**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviços de atendimento telefônico para suprir as necessidades diárias de atendimento ao público interno e externo que buscam informações referentes aos serviços prestados em diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a comunicação do público interno e externo com o PJERJ, na conformidade do edital da licitação nº 0003/2021 que, com seu Termo de Referência e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1** - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

**1.2** - A Contratada, no momento da execução do contrato, deverá disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91 no que será respeitado o disposto no art.7º, inc. XXXI, da CF/88.

**1.3** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**1.4** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 11.304.000,00 (onze milhões e trezentos e quatro mil

**15º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21.3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 592 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.3152-7161

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICACAO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.


**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA SILVA**  
ESCREVENTE - Matr. 84-9838

Valor emolumentos: R\$ 8,80 - T.J-Fundo: R\$ 2,83 - Total: R\$ 11,63

Seio: EE118978-ABH

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/atepublico>

088641 AE345337



93

reais), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterà cláusula de rescisão amigável.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**6.1** - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

**6.2** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

55

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 2332-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 504 e 506 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088644  
AE34E335

certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

A U T E N T I C A Ç Ã O

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 94-28326  
BARRA D

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 10,83  
Selo: EE185978-AAK

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/atepublico>



94

**6.3** - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1** - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

**8.2** - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

**8.3** - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fiscal do contrato, que irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo (DECOP) à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF para liquidação e pagamento.

**8.4** - A Contratada obedecerá às determinações do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), e de seus desdobramentos, como o PGRSS, o PGRCC, entre outros, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**8.5** - A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente à logística reversa, atualizando-se quando necessário.

SS

**15º**

**15º** **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouricóides, 89 - Centro | Tel.: 21.2537-2600 | [www.cartorio15.com.br](http://www.cartorio15.com.br)  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.554-7061

Cartório a dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Matr.: 84-9838  
Emolumento: R\$ 8,00 - T.J-Fundo: R\$ 2,33 - Total: R\$ 9,73  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atepublico>

088641  
AE345335



OFÍCIO  
BARRA

95

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGSEI DIRETORIA GERAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

**9.2** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

SG



15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3231-2600 | www.cartorios15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 354-7161

088641  
AE34E334

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr.: 94.9936

15º OFÍCIO  
BARRA DA TIJUCA



Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185978-AVS  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sistemapublico>

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.4 - Nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações posteriores, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela do Anexo F (Composição dos Custos) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.4.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13 do CNJ e suas alterações posteriores, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.5 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 50c - Bloco II Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7161

088641  
AE345333

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi  
apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MORTUGA**  
ESCREVENTE - Matr. 94-9988

OFÍCIO DE  
BARRA DA



Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.-Fundos: R\$ 2,33 - Total: R\$ 10,33  
Selo: EE105975-ACT

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**10.6** - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

**10.7** - Os valores a que se refere o item 10.7 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da Contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

**11.1** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE)** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

**12.1** - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE345332

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA TIJUCA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9938

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE185974-ADR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sisrepublica>



instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**12.2** - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.3** - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

**12.4** - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do caput desta cláusula e subitem 12.3, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**12.5** - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovado e concedido pelo Tribunal.

**12.6** – O reajustes e repactuações a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se referem os itens 12 e 12.3.

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3237-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

08864-1  
AE345331

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi  
apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.



JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 84-9938  
Selo: EE185973-A/E  
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/istepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRADA



12.7 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.6, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.8 - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1 - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Matr: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,83

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/atepublico>

088641  
AE34E390



15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA

causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

**16.1** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**16.2** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**16.4** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

**16.5** - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

61

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3223-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 354-7161

088641  
AE345329

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9936

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI05971-ACS  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/repUBLICO>



15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA

101

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**



62

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE34E328

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICACAO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Matr: 94.9836

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJA-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE185970-APL  
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/istepublico>



102

**Multiply Serviços e Manutenção EIRELI**  
**Representante Legal**

Órgão N° 3285 RS N° 2020048

Processo Administrativo SEI nº 2020-0623.907

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:  
[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.

---

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PONTES DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 28/04/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_ace\\_sso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace_sso_externo=0) informando o código verificador **2067042** e o código CRC **0FD4F9CF**.

---

2020-0623907

2067042v3

10

63



15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345327

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9836

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI185989-AVP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/istepublico>





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 13/12/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RCA            Nº 20221000100085            Data: 01/Junho/2022  
 Aditivo        Nº 20221000100085-1            Data: 01/Junho/2022

Código de controle da certidão: 0.9605792609763215

Emitida em: 17/06/2022 às 11:31

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

103

65



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES

DGCOL - DIMSAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL

DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

Expediente nº 2022-06022208

**ATESTADO**

Atestamos, parcialmente, para os devidos fins, que a sociedade empresária **Multiply Serviços de Manutenção Ltda**, com endereço na Avenida Automovel Club, 02536 sala 01, Vilar dos Teles, São Joao de Meriti - CEP 25.561-170 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.370/0001- 15, CRA nº 90-11848, é contratada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme **Termo de nº 003/0045/2021 e Aditivos nº 003/0542/2021 e nº 003/0016/2022 (Processo Administrativo nº 2020-0616407)**, e informações abaixo:

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços de continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 10º Núcleo Regional, nas comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje Do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua, totalizando 16.890,66 m² de áreas internas e 21.842,78 m² de áreas externas.

**2. VALOR:**

O Valor Global do Contrato atualizado é de R\$ 4.966.299,84 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Os valores praticados ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, ora anexada a este documento, autenticada e encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços.

**3. PRAZO:**

O contrato teve início em 01/04/2021, com vigência até 30/03/2023, conforme indicado pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, que também indica os períodos decorrentes de revisões e/ou prorrogações contratuais, e que se encontra anexada a este documento, devidamente autenticada.

**4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

Carolina Ulrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

Criado e assinado digitalmente por Santo  
Setor de Registro de  
Pessoa Jurídica  
02/08/2022 11:47

[https://www.t0.tjrj.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=91476&id\\_documento=4069232&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0&infra\\_hash...](https://www.t0.tjrj.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=91476&id_documento=4069232&id_orcao_acesso_externo=0&infra_hash...) 1/3

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500. Bl.11. Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 94-8935  
Emplumentos R\$ 6,90 - T+Fundos R\$ 2,83 - Total R\$ 9,73  
Selo: EEGP13216-ANV - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/...>

150 OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA

40855768

65

Carolina Ulbrich Marques – Responsável Técnica – Registro CRA – RJ nº 20-94830;  
 André Luiz de Almeida Mourão – Engenheiro Florestal - Registro CREA RJ nº 200510738  
 (Jardinagem e Dedetização/Imunização);

Ângela de Cássio Demesio CPF nº 028.513.964-98 – Técnica de Segurança do Trabalho -  
 Registro nº 12.179/RJ;

Dawson Wendell de Jesus Cunha - CPF nº 080.359.687-18.

## 5. QUANTITATIVO DE PRODUTIVIDADE E EFETIVO DE PROFISSIONAIS

Aux. Interno	Aux. Externo	Aux. de limpeza c/ adicional de insalubridade	Encarregado	Aux. Jardinagem	Jardineiro	Total Contratado
20	12	12	2	1	1	48

### 5.1 METRAGENS (TOTAL)

Interna (m²)	Ajardinada (m²)	Externo (m²)	Reforço nas áreas
16.890,66 m²	4.666,99 m²	21.842,78 m²	1.936,67 m²

**Atestamos parcialmente a execução dos serviços acima referenciados tendo em vista que o prazo de vigência da contratação não se findou**, salientando que vem sendo apresentado resultado satisfatório, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo/TJERJ nº 2022-06022208.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela. Não existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual durante a execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**

Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830

na Crit... Santo  
 heite do Setor de Registro de  
 Pessoa Jurídica  
 Prop. CREA/RJ

[https://www10.tjrj.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=91476&id\\_documento=4069232&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&infra\\_hash...](https://www10.tjrj.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=91476&id_documento=4069232&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash...) 2/3

15° OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA  
 ESCRIVENTE - Matr. 94.9936

Emulmentos: R\$ 0,90 - TJ-Fundos: R\$ 2,85 - Total: R\$ 9,73  
 Selo: EEGP13217-AXX - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> 0855769

66

106



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento**, em 18/04/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3771969** e o código CRC **AAFFF392**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903  
Telefone: + 55 (21) 3133-7465  
CNPJ 28.538.734/0001-48

*Carolina Ulbrich Marques*  
Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-04230

Conselho Regional de Administração CPA/RJ  
CERTIDÃO N.º 12460/2022  
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO  
emitido nesta data que retenciona os  
RCA n.º 100085-2 de 01/06/22  
RCA n.º 100085-1 de 01/06/22  
RCA n.º - de -  
RCA n.º - de -  
estados neste contexto.  
R.J. 17/06/2022  
Chefe do Setor de Registro d  
Pessoas Jurídica  
SERPJ-CRA/RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 1105 - Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.  
JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 34-9935 - 15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ + Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEGP13218-AFK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico> PD855770

67

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Registro d  
Pessoas Jurídica  
SERPJ-CRA/RJ  
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=91476&id\\_documento=4069232&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&infra\\_hash...](https://www10.tjrj.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=91476&id_documento=4069232&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
 DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
 DGCOL - DIMSAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL  
 DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

Expediente nº 2022-06022208

### ATESTADO

Atestamos, parcialmente, para os devidos fins, que a sociedade empresária **Multiply Serviços de Manutenção Ltda**, com endereço na Avenida Automovel Club, 02536 sala 01, Vilar dos Teles, São Joao de Meriti - CEP 25.561-170 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.370/0001- 15, CRA nº 90-11848, é contratada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme **Termo de nº 003/0045/2021 e Aditivos nº 003/0542/2021 e nº 003/0016/2022 (Processo Administrativo nº 2020-0616407)**, e informações abaixo:

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 10º Núcleo Regional, nas comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Itaiva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje Do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua, totalizando 16.890,66 m² de áreas internas e 21.842,78 m² de áreas externas.

#### 2. VALOR:

O Valor Global do Contrato atualizado é de R\$ 4.966.299,84 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Os valores praticados ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, ora anexada a este documento, autenticada e encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços.

#### 3. PRAZO:

O contrato teve início em 01/04/2021, com vigência até 30/03/2023, conforme indicado pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, que também indica os períodos decorrentes de revisões e/ou prorrogações contratuais, e que se encontra anexada a este documento, devidamente autenticada.

#### 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

*Carolina Ulbrich Marques*  
 Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830

*Carolina Ulbrich Marques*  
 Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830



Carolina Ulbrich Marques – Responsável Técnica – Registro CRA – RJ nº 20-94830;  
 André Luiz de Almeida Mourão – Engenheiro Florestal - Registro CREA RJ nº 200510738  
 (Jardinagem e Dedetização/Imunização);

Ângela de Cássio Demesio CPF nº 028.513.964-98 – Técnica de Segurança do Trabalho -  
 Registro nº 12.179/RJ;

Dawson Wendell de Jesus Cunha - CPF nº 080.359.687-18.

### 5. QUANTITATIVO DE PRODUTIVIDADE E EFETIVO DE PROFISSIONAIS

Aux. Interno	Aux. Externo	Aux. de limpeza c/ adicional de insalubridade	Encarregado	Aux. Jardinagem	Jardineiro	Total Contratado
20	12	12	2	1	1	48

### 5.1 METRAGENS (TOTAL)

Interna (m²)	Ajardinada (m²)	Externo (m²)	Reforço nas áreas
16.890,66 m²	4.666,99 m²	21.842,78 m²	1.936,67 m²

Atestamos parcialmente a execução dos serviços acima referenciados tendo em vista que o prazo de vigência da contratação não se findou, salientando que vem sendo apresentado resultado satisfatório, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo/TJ RJ nº 2022-06022208.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela. Não existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual durante a execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**

Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830

na Circ. nº 10/2011 - Santo  
 sede do Setor de Registro de  
 Pessoa Jurídica  
 Fone: (21) 3154-7161

<https://www10.tjrj.jus.br/sei/docu>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia foi em reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

JULIO LEONARDO AFRONSO MOREIRA  
 ESCRIVENTE - Matr. 94.9936

Emolumentos: R\$ 6,00 - Tª Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,83

Selo: EEGP13219-ALT - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> A0855771

terno=08/infra\_hash... 2/3

69



109



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento**, em 18/04/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.trj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.trj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 3771969 e o código CRC AAFF392.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903  
Telefone: + 55 (21) 3133-7465  
CNPJ 28.838.734/0001-48

*Carolina Ulbrich Marques*

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94630

Cartório Regional de Administração CRA/RJ  
**CERTIDÃO N.º 12460/2022**  
 O presente **ATESTADO/DECLARAÇÃO**  
 é parte integrante da CERTIDÃO  
 expedida nesta data que relaciona as  
 RICA n.º 406085-2 de 04/06/22  
 RICA n.º 400085-1 de 04/06/22  
 RICA n.º - de -  
 RICA n.º - de -  
 elaborados neste cartório  
 em 18/04/2022 na cidade de Rio de Janeiro - RJ

*[Handwritten Signature]*  
Chefe do Setor de Registro de  
Pessoas Jurídicas  
SERPJ-CRA/RJ

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ**  
 Av. das Américas, 500 - Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

**15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO ARAUJO MOREIRA  
 ESCRIVENTE - Mat. 94-6939  
 Emolumentos: R\$ 4,90 - JU+Fundos: R\$ 2,53 - Total: R\$ 7,43  
 Selo: EEGP13220-AJN - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

AD855772

*[Handwritten Signature]*  
Chefe do Setor de Registro de  
Pessoas Jurídicas  
SERPJ-CRA/RJ  
[https://www10.trj.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=91476&id\\_documento=4069232&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&infra\\_hash...](https://www10.trj.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=91476&id_documento=4069232&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash...)

70

*[Handwritten mark]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRESIDENCIA DO TJ  
 DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA  
 DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
 DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
 DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

Contrato

**TERMO Nº 003/045/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANEJO DE RESÍDUOS, JARDINAGEM (COM CAPINA E ROÇAGEM) E CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO DE PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS E INSUMOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER, EM CARÁTER ORDINÁRIO OU EXTRAORDINÁRIO, ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM O 10º NÚCLEO REGIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

**Processo Administrativo nº 616407/2020**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e **Multipty Serviços e Manutenção EIRELI**, CNPJ-MF nº 04.312.370/0001-15, com endereço na Rua Vinte e quatro de Fevereiro nº 129, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Thiago Pontes de Souza, conforme consta no contrato social (documento eletrônico nº 1125536), anexado ao mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 616407/2020, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0046/2020, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 03/2019, o Ato Normativo TJ nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 10º Núcleo Regional, nas comarcas de **BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITALVA/CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA e SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, totalizando 16.890,66 m² de áreas internas e 21.842,78 m² de áreas externas, na conformidade do edital da licitação nº 0046/2020 que, com seu Termo de Referência e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cantonois.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3194-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICACAO**  
15  
CONGREGAÇÃO  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRADA

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Solo: EE185988-AMJ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atepublico>



088641  
AE345326

1.1 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

1.2 - A Contratada, no momento da execução do contrato, deverá disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/93, no que será respeitado o disposto no art. 7º, inc. XXXI, da CF/88.

1.3 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - As supressões resultantes de acordo celebrada entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 4.485.237,84 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao Processo Administrativo SEI nº 0616.407/2020, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão gestor/fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário relativo ao metro quadrado (m<sup>2</sup>) limpo.

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 99 - Centro | Tel.: 21 3333-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 1 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
JULIO LEONARDO AFONSO MORAES BARRA DA  
ESCREVENTE - Mat. 94.9836

Emolumentos: R\$ 8,00 - TJJ-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185985-ACU  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/retpublico>

088641  
AE345325



712

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 224.261,89 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

8.3 - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fisco do contrato, que irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo (DECOP) à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF para liquidação e pagamento.

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL,

73

A

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3333-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500-Bloco 21.119-104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3547-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 04-9936

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 10,83  
Selo: EE185984-AEB  
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE  
BARRADA



088641  
AE34E324



deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente do ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.4 - Nos termos da Resolução nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013 e nº 248/2018, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela do Anexo O (Composição de Custos) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouricó, 89 - Centro | Tel.: 21 3323-2000 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 71 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7764

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICAÇÃO**  
15º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 64.9836

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: E1185983-ATF  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/registropublico>

0886441  
AE345323



destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.4.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13, com as alterações da Resolução nº 183/13 e nº 248/18, todas do Conselho Nacional de Justiça, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.5 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10.6 - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

10.7 - Os valores a que se refere o item 10.6 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

**II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

II.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE)** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

12.1 - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa

119

75

15

15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345322

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MORAES BARRADA**  
ESCREVENTE - Mat: 94.9936



Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 10,83  
Selo: EE185962-ADV  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/atrpublico>

contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3 - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.4 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do caput desta cláusula e subitem 12.3, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.5 - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.6 – O reajustes e repactuações a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se referem os itens 12 e 12.3.

12.7 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.6, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.8 - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1 - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

119

76

119

15

15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3333-2600 | www.cartorioz.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7261

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICAÇÃO**

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94.9936  
Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088641  
AE34E321



15<sup>o</sup> OFÍCIO  
BARRA DA TIJUCA

J16

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar a execução dos serviços de controle de pragas urbanas e de vetores, bem como de higienização de carpetes e tapetes, conforme disposto no item 5.17 do termo de referência.

14.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

77

JK



15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 300 - Bloco 11 Lajes 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA TIJUCA  
ESCREVENTE - Matr. 84-9936

Emolumentos: R\$ 6,00 - TJJ-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,73

Consulte em <https://www3.tjjujus.br/itrepublico>

088641  
AE345320



16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica,

Desembargador Claudio de Mello Tavares

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

15

15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouricó, 89 - Centro | Tel.: 21 3253-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7761

088641  
AE34E312

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
**ESCREVENTE - Matr: 94-9935**



Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 11,73  
Selo: EE185959-ARE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/repUBLICO>

**Multiply Serviços e Manutenção EIRELI**

**Representante Legal**

Órgão Nº 3285 RS Nº 2020/29

Processo Administrativo SEI nº 0616.407/2020

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PONTES DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 21/01/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1641823** e o código CRC **509F86AA**.

108

79

**15º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3332-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 502 - Bloco 211/9104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7101

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. **088641**  
**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA** **AE3345318**  
**ESCREVENTE - Mat. 84-9938**

Emolumentos: R\$ 8,80 - TJJ-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE18598-ABC

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/istepublico>





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 02/12/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RCA	Nº 20221000100077	Data: 04/Maio/2022
Aditivo	Nº 20221000100077-1	Data: 04/Maio/2022
Aditivo	Nº 20221000100077-2	Data: 04/Maio/2022

Código de controle da certidão: 0.4634919790470574

Emitida em: 17/06/2022 às 11:32

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

119

80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
 DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
 DGCOL - DIVISAO DE ATOS CON VOCAT. E REG. CADASTRAL  
 DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos proporcionalmente ao respectivo tempo de execução, para os devidos fins, que a sociedade empresária MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, com endereço na Avenida Automóvel Clube, nº 02536, sala 01, Vila dos Têxteis, São João de Meriti - CEP 25.561-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.312.370/0001-15, CRA nº 90-11848, é contratada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme Termo de Contrato nº 003/0030/2021 e Aditivos nº 003/0523/2021 e nº 003/0678/2021. (Processo Administrativo nº 2020-0601823), e informações abaixo:

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 11º Núcleo Regional, nas comarcas de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaíba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema, totalizando 19.264,17 m² de áreas internas e 32.961,25 m² de áreas externas.

**2. VALOR:**

O Valor Global do Contrato atualizado é de R\$ 5.390.544,24 (cinco milhões, trezentos e noventa mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Os valores previstos ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha *Histórico do Contrato*, ora anexada a este documento, autenticada e encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços.

**3. PRAZO:**

O contrato teve início em 18/03/2021, com vigência até 17/03/2023, conforme indicado pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços na planilha *Histórico do Contrato*, que também indica os períodos decorrentes de revisões e/ou prorrogações contratuais, e que se encontra anexada a este documento, devidamente autenticada.

**4. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):**

- Carolina Ulbrich Marques - Responsável Técnica - Registro CRA - RJ nº 20-94830;

**5. METRAGENS (TOTAL):**

Interna (m²) - 19.264,17 m²; Ajardinada(m²) - 7.999,20 m²; Externa (m²) - 32.961,25 m²; Incluindo 2.611,27 m² de metragem de

Cartório Regional de Administração CRA RJ  
 CERTIDÃO N.º 12461/2022  
 O presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
 é parte integrante da CERTIDÃO  
 expedida neste data que relaciona as  
 RCA nº 100077-2 de 04/05/22  
 RCA nº - de -  
 RCA nº - de -  
 situações neste contexto.  
 01/11/2022  
 Heitor José da Silva  
 chefe do Setor de Registro de  
 Pessoa Jurídica  
 CRA/RJ

**6. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CATEGORIAS:**

NUR 11 - 003/03/2021 - Processo 2020-0601823						
Aux. Interno	Aux. Externo	Aux. de limpeza c/ adicional de insalubridade	Encarregado	Aux. Jardinagem	Jardineiro	Total Contratada
26	17	10	2	0	1	56

Atestamos parcialmente a execução do objeto acima referenciado, tendo em vista que o seu prazo de vigência se encerrará em 17/03/2023. Contudo salientamos que a execução do Contrato vem apresentando resultado satisfatório de acordo com a unidade responsável pela informação, o Serviço de Fiscalização de Limpeza do Departamento de Infraestrutura Operacional conforme instruído nos autos do Processo Administrativo/TJRJ nº 2022-06022167.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela. Tampouco existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual durante a execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**  
 Diretor do Departamento de Licitação e Formalização de Contratos



Documento assinado eletronicamente por ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento, em 04/04/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://www.10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador 3706380 e o código CRC 5FD3A44B.

2022-06022167

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
 Av. das Américas 500 - B1 11, Lt 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

**15º OFÍCIO DE NOTAS - BARRA DA TIJUCA**

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
 ESCRIVENTE - Mat. 94-9936  
 Emplacamentos: R\$ 6,90 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total R\$ 9,73  
 Selo: EEGP13221-AGM - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

855773

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830





PODER JUDICIÁRIO DO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGLOG - DEPTO DE EXECUCAO CONTRATOS PREST SERVICOS  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE CONTRATO

DGLOG - DPTO DE INTRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

CONTRATO: 003/0030/2021 EMPRESA: Multiply Serviços de Manutenção Ltda

ÓRGÃO FISCAL: DGLOG - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS

Processo: 2020-060123

Contrato Iniciado Em: 17/03/2023

Licitação: 0027-2020

Modalidade: Pregão

Valor Estimado: 582222,96

Objeto: prestar serviços contínuos de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de prag

Observações:

TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA

Data: 23/03/2022

Contrato -003/0030/2021

Página 1 de 3

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRAIRJ *[Assinatura]*

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Av. das Américas, 500 Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
A U T E N T I C A  
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

LEITÃO FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
TABELIA  
OAB RJ 150.000  
E-mail: fll@oficinadeleitoa.com.br  
Fone: (21) 3154-7161

Emplacamento: R\$ 6,90 - Tª Função: R\$ 2,83 - Tabela: R\$ 9,73  
Seio: EEGP13222-ARY - Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sistema-publica/ID855774>

*[Handwritten marks]*

121



ORIGINAL ORIGINAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Av. das Américas, 500 Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

**AUTENTICADO**  
 Certifique e dou fé que a presente cópia é original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

JULIO LEONARDO AFRONSO MACHEDA  
 ESCRIVÃO DE NOTAS Nº 9936/2015  
 F. Emprego: R\$ 6.900,00 - T. Fundos: R\$ 2.880,00 - Total: R\$ 9.780,00

SELO ELEGIP3224-AQB - Consulte em <https://www3.tj.rj.br/stepublica> 08555776



TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
		áreas internas e 32.961,25 m² de áreas externas									
1ª Repactuação	003/0523/2021 Fls. 2790319	Válido a partir de 18/03/2021	Repactuação - 1ª fase (salários) a contar de 18/03/2021, e 2ª fase (Benefício Social Familiar) a contar de 01/04/2021	RS 5.018.387,28	3,6029%				RS 209.099,47	RS 209.099,47	
1ª Revisão	003/0523/2021 Fls. 2790319	Válido a partir de 01/08/2021	Majoração do VA/VR para RS 32,82	RS 5.390.544,24	7,4159%				RS 224.606,01	RS 224.606,01	
1ª Alteração	003/0523/2021 Fls. 2790319	18 Parcelas de 01/10/2021 até 17/03/2023 17 meses e 17 dias	Acréscimo de Materiais (ALCOOL gel, 70%, SABÃO líquido, SABONETE líquido, erva doce)	RS 70.803,68	1,3135%	1,3135%			RS 4.030,57	RS 228.636,58	1,7945%
2ª Alteração		Válido a partir de 03/05/2021	Alteração Subjetiva, a contar de 03/05/2021, visando à alteração da Razão Social para Multiply Serviços de Manutenção Ltda., mantendo a inscrição no CNPJ sob o nº								

Data: 23/03/2022

Contrato -003/0030/2021

Carolina Ulbrich Marques  
 Administradora  
 CRA/RJ 20-94830  
 Página 3 de 3

123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENCIA DO TJ  
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA  
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONTRATO

**TERMO Nº 003/030/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANEJO DE RESÍDUOS, JARDINAGEM (COM CAPINA E ROÇAGEM) E CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO DE PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS E INSUMOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

**Processo Administrativo SEI nº 601823/2020**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e Multiply Serviços e Manutenção EIRELI, CNPJ-MF nº 04.312.370/0001-15, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 129, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Thiago Pontes de Souza, conforme consta no contrato social anexado ao documento eletrônico nº 1500569 do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 601823/2020, concernente à licitação nº 0027/2020, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 03/2019 e o Ato Normativo TJ nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 11º Núcleo Regional, nas comarcas de ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, CASIMIRO DE ABREU, IGUABA GRANDE, RIO DAS OSTRAS, SÃO PEDRO DA ALDEIA e SAQUAREMA, totalizando 19.264,17 m² de áreas internas e 32.961,25 m² de áreas externas, na conformidade do edital da licitação nº 0027/2020 que, com seu Termo de Referência e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos

85

**15º** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3232-2600 | [www.cartorio15.com.br](http://www.cartorio15.com.br) 088644  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AF345317

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOURA** OFÍCIO DE  
**ESCREVENTE - Matr. 94-9934** BARRA DA TIJUCA

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.F. Fundos: R\$ 2,83 Total: R\$ 9,73

Consulte em <https://www3.tjjuis.br/republico>



específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

1.2 - A Contratada, no momento da execução do contrato, deverá disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/93, no que será respeitado o disposto no art.7º, inc. XXXI, da CF/88.

1.2.1 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados ..... 2%;
- II - de 201 a 500 ..... 3%;
- III - de 501 a 1.000 ..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante ..... 5%.

1.3 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 4.843.865,28 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão gestor, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterà cláusula de rescisão amigável.

06

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3223-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7761

088641  
AE34E316

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Matr. 94-9936

15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA



Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 11,73  
Selo: EE185958-AMQ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 242.193,26 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

8.3 - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fiscal do contrato, que irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo (DECOP) à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF para liquidação e pagamento.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

186

87

8

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lajes 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345315

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICADO



Rio de Janeiro 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9836

Emolumentos: R\$ 8,80 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total  
Selo: EE185928-AMJ  
Consulta em <https://www3.tjri.jus.br/republico>

128

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo

do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina

do trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.4 - Nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações posteriores, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela do Anexo N (Composição do Valor Unitário Estimado da Categoria) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.4.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13 do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.5 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de tarifas, afixada nas agências do Banco disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

89

10.6 - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 1.2.1 da cláusula primeira, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

88

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94.99336  
Emolumentos: R\$ 2,90 - T.J.Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 5,73  
Selo: E1185928-AWU  
Consulte em <https://www3.tfrj.jus.br/republico>

08864.1  
AE345314



15º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA DO OURADOR, 89 - CENTRO

28

10.7 - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resiliatórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

10.8 - Os valores a que se refere o item 10.7 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado,

mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não

previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

12.1 - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3 - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo

Tribunal.

12.4 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do caput desta cláusula e subitem 12.3, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.5 - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovado e concedido pelo Tribunal.

89

**15** 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljps 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO DE SOUZA**  
**ESCREVENTE** - Mat: 94.983

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73

Selo: EE185927-ARC

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/itepublico>

088641  
AE345313



12.6 – O reajustes e repactuações a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se referem os itens 12 e 12.3.

12.7 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.6, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.8 - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1 - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar execução dos serviços de controle de pragas urbanas e de vetores, bem como de higienização de carpetes e tapetes, conforme disposto no item 5.17 do Termo de Referência.

14.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.





15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartornot5.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3354-7761

088641  
AE345312

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 94.9936

OFÍCIO DE NOTAS DA

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 10,83  
Selo: EE185828-AWU

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/istepublico>



16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a

publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica,

nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Claudio de Mello Tavares  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Multiply Serviços e Manutenção EIRELI  
Representante Legal**

130

91

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE34E311

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9936

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185925-AJU

Consulte em <https://www3.tff.jus.br/estpublico>



131

Órgão Nº 3285 RS Nº 2020022

Processo Administrativo SEI nº 2020/0601.823

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PONTES DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 08/01/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/01/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1592327** e o código CRC **925DADEB**.

2020-0601823

1592327v12

92

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345310

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICACÃO**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Mat: 84.9926

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,73  
Selo: EE185924-AWF  
Consulta em <https://www3.tjri.jus.br/repUBLICO>





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 13/12/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
--------------	--

Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15

Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RCA	Nº 20221000100083	Data: 31/Maio/2022
Aditivo	Nº 20221000100083-1	Data: 31/Maio/2022
Aditivo	Nº 20221000100083-2	Data: 03/Junho/2022

Código de controle da certidão: 0.65587736146051  
Emitida em: 17/06/2022 às 11:28

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacraj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacraj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.



132

93



133



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL  
DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade empresária MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, com endereço na Avenida Automóvel Club nº 2536, sala 01, Viar dos Teles, São João de Meriti, RJ, CEP 25.561-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.370/0001-15, é contratada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme Termo de Contrato nº 003/0031/2021 e Aditivos nº 003/0532/2021 e 003/0701/2021 (Processo Administrativo nº 2020-0627838), e informações abaixo:

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumo de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 8º Núcleo Regional, nas comarcas de Angra dos Reis, Seropédica, Paraty, Itaguaí, Mangaratiba e Rio Claro.

**2. VALOR:**

O valor atual do contrato é de **RS 3.184.943,04** (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Ainda, os valores praticados ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, ora anexada a este documento, encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços (DICON).

**3. PRAZO:**

O contrato teve início em **18/02/2021**, com vigência até **17/02/2023**, conforme indicado pela Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, que também indica os períodos decorrentes de revisões e/ou prorrogações contratuais, e que se encontra anexada a este documento, devidamente autenticada.

**4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- Carolina Ulbrich Marques - Responsável Técnica - Registro CRA - RJ nº 20-94830;
- André Luiz de Almeida Mourão - Engenheiro Florestal - Registro CREA RJ nº 200510738 (Jardinagem e Dedetização/Inanização);
- Ângela de Cássio Demeio CPF nº 028.513.964-98 - Técnica de Segurança do Trabalho Registro nº 12.179/RJ;
- Dawson Wendell de Jesus Cunha CPF nº 080.359.687-18 - Preposto.

**5. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:**

Auxiliares Internos (16); Auxiliares Externos (6); Ateletar de Limpeza com adicional de insalubridade (07); Encarregado (1); Jardineiro (1); totalizando 31 contratados.

**6. METRAGENS:**

Interna (m²) - 12.748,78 m²; Ajudada (m²) - 1.759,47 m²; Externa (m²) - 9.267,03 m²; incluindo 1.100,79 m² de metragem de reforço nas áreas.

Atestamos ainda que a execução do contrato vem apresentando resultado satisfatório, de acordo com a informação da Divisão de Apoio a Foros Regionais e do Interior - DIAFO, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo/TJRJ nº 2022-06022458.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela, tampouco existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual durante a execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES  
Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Documento assinado eletronicamente por ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento, em 25/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 3639506 e o código CRC F6E82663.

2022-06022458

36395063

Cartório Regional de Administração Local  
**CERTIFICAÇÃO N.º 12458/2022**  
 O presente ATESTADO DE DECLARAÇÃO  
 é parte integrante da CERTIFICAÇÃO  
 suscitada nesta data que relaciona os  
 RICA nº 100083 a de 31/05/22  
 RICA nº 100083 - 2 de 23/06/22  
 RICA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 RICA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 situações neste certidão.  
 RJ, 17/06/22 *Carolina Ulbrich Marques*  
 chefe do Setor de Registro de  
 Pessoa Jurídica  
 SERPJ-CRA/RJ

*Carolina Ulbrich Marques*  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

94



15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2323-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 354-7761

088641  
AE345309

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94.9836

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE1185923-AKA

Consulte em <https://www3.tj.jus.br/repUBLICO>





PODER JUDICIÁRIO DO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGLOG - DEPTO DE EXECUCAO CONTRATOS PREST SERVICOS  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE CONTRATO

DGLOG - DPTO DE NFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

CONTRATO: 003/0031/2021 EMPRESA: MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI

ÓRGÃO FISCAL: DGLOG - DEPTO DE EXECUCAO CONTRATOS PREST SERVICOS

Processo: 2020-0627838

Contrato Iniciado Em: 18/02/2021

Licitação: 0050-2020

Modalidade: Pregão

Valor Estimado: 359447,2

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preve

Observações:

TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

*Carolina Ulbrich Marques*

Data: 18/03/2022

Contrato -003/0031/2021

Página 1 de 3

sb

139

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lp 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AE345308

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO



Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2025  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Mat: 94-8938

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185922-AYJ  
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/repUBLICO>

	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
INÍCIO	003.0031/2021 Fls. 159251	24 Parcelas de 18/02/2021 até 17/02/2023 24 (vinte e quatro) meses	prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 8º Núcleo Regional, nas comarcas de ANGRA DOS REIS, SEROPÉDICA, PARATY, ITAGUAÍ, MANGARATIBA e RIO CLARO, totalizando 12.748,78 m² de áreas internas e 9.267,03 m² de áreas externas, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I)	RS 2.885.060,64						120.210,86	RS 120.210,86	

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

*Carolina Marques*

Data: 18/03/2022

Contrato -003.0031/2021

Página 2 de 3

96

135

15º

15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.carionot5.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljps 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7163

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICAÇÃO**  
**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA**  
**ESCREVENTE - Matr: 94.9828**

Emolumentos: R\$ 8,00 - TJ-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EEI185921-ABR  
Consulte em <https://www3.tjrj.tus.br/stepublico>

088641  
AE345307





	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
1ª Revisão	003/0532/2021 Fls. 2807-02	Válido a partir de 01/08/2021	Majoração do VR/VA de R\$ 20,00 para R\$ 32,83 (Proc. 2021-0649188)	RS 3.087.685,44	7,0232%					RS 128.653,56	RS 128.653,56	
1ª Alteração	003/0701/2021 Fls. 321370	Válido a partir de 03/05/2021	Alteração Subjetiva, visando à alteração da Razão Social para Multiply Serviços de Manutenção Ltda., mantendo a inscrição no CNPJ sob o nº 04.312.370/0001-15									
1ª Repactuação	Fls. Ap.3569-45	Válido a partir de 01/03/2021	Repactuação salarial	RS 3.184.943,04	3,1499%					RS 132.705,96	RS 132.705,96	

Data: 18/03/2022

Contrato -003/0031/2021

Carolina Ulbrich Marques  
Administradora  
CRA/RJ 20-94830

Página 3 de 3

tb

136

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3283-2000 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 300 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3284-7261

088641

AE345306

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro

4 de novembro de 2022

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
OFFÍCIO DE  
JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DA  
ESCREVENTE - Matr. 94.9938



Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.Fundos: R\$ 2,33 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185920-AOC

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/república>





TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDENCIA DO TJ  
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA  
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONTRATO

TERMO N° 003/031/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANEJO DE RESÍDUOS, JARDINAGEM (COM CAPINA E ROÇAGEM) E CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO DE PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS E INSUMOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

**Processo Administrativo SEI n° 0627838/2020**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF n° 28.538.934/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e **MultiPLY Serviços e Manutenção EIRELI**, CNPJ-MF n° 04.312.370/0001-15, com endereço na Rua Vinte e quatro de Fevereiro n° 129, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Thiago Pontes de Souza, conforme consta no contrato social (documento eletrônico n° 1128900) anexo ao Processo Administrativo SEI n° 627838/2020, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à licitação n° 0050/2020, realizada na modalidade Pregão. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93, o Ato Normativo TJ n° 03/2019, o Ato Normativo TJ n° 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumo de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 8° Núcleo Regional, nas comarcas de Angra dos Reis, Seropédica, Paraty, Itaguaí, Mangaratiba e Rio Claro, totalizando 12.748,78 m<sup>2</sup> de áreas internas e 9.267,03 m<sup>2</sup> de áreas externas, na conformidade do edital da licitação n° 0050/2020 que, com seu Termo de Referência e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

15

**15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21.223-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.324-7061

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICAÇÃO**

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA BARRA DATTI**  
ESCREVENTE - Matr. 84.8636  
Selo: EE185918-AKY  
Consulta em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

08864-1  
AE345305



1.1 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

1.2 - A Contratada, no momento da execução do contrato, deverá disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no art. 7º, inc. XXXI, da CF/88.

1.3 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 2.885.060,64 (dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e quatro centavos), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão gestor/fiscal após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário relativo ao metro quadrado (m²) limpo.

**15<sup>o</sup>** 15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21-3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21-3154-7161

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Matr: 94-8936

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,73

Selo: EE185918-AKV

Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/republico>

08864-1  
AE345304



39

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 144.253,03 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

8.3 - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fiscal do contrato, que irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo (DECOP) à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF para liquidação e pagamento.

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

100

15º

15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouribor, 89 - Centro | Tel: 21.2532-2600 | www.oficiode.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj. 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel: 21.2534-7168

088641  
AE345303

**Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.**

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
**ESCREVENTE - Matr: 84-9838**

Emolumentos: R\$ 8,90 - T+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 11,73  
Selo: EE11859-17-AKA

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>





9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.731/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.4 - Nos termos da Resolução nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013 e nº 248/2018, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela do Anexo O (Composição de Custos) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

31

101



15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181

08864-1  
AE345302

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICADO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94.9938

Emolumentos: R\$ 8,00 . T.J.+Fundos: R\$ 2,83 . Total: R\$ 9,73

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/repUBLICO>



10.4.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13, com as alterações da Resolução nº 183/13 e nº 248/18, todas do Conselho Nacional de Justiça, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.5 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10.6 - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

10.7 - Os valores a que se refere o item 10.6 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE)** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

12.1 - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14

102

15

**15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21.3533-2600 | www.caren105.com.br  
Av. das Américas 500 - Bloco 11 Lj 6-104-106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.3534-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA** - OFÍCIO DE NOTAS  
**ESCREVENTE** - Matr. 94-9956  
Selo: EEl09915-AHJ  
Consulte em <https://www3.tpi.jus.br/repUBLICO>

088641  
AE345301



142

**12.3** - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

**12.4** - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do caput desta cláusula e subitem 12.3, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**12.5** - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovado e concedido pelo Tribunal.

**12.6** – O reajustes e repactuações a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se referem os itens 12 e 12.3.

**12.7** - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.6, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**12.8** - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**13.1** - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**13.2** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

103

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljls 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3254-7161

088641  
AE345300

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 94-9938

15º OFÍCIO  
BARRA DA TIJUCA

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE1185914-AIR  
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>



143

**14.1** - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar a execução dos serviços de controle de pragas urbanas e de vetores, bem como de higienização de carpetes e tapetes, desde que suas subcontratadas preencham os requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação, além do disposto no Termo de Referência.

**14.2** - A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

**16.1** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**16.2** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**16.4** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

**16.5** - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

104

15

15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3232-2600 | www.cartorio15.com.br 0888641  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 5104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3254-7161 4E34E299

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.

**AUTENTICAÇÃO**  
5<sup>o</sup> OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr. 84.9836  
Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,73  
Consulta em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>





144

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**Desembargador Cláudio de Mello Tavares**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Multiply Serviços e Manutenção EIRELI**  
**Representante Legal**

105

15

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2533-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

**JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA**  
ESCREVENTE - Matr: 84-9938

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.-Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 9,73  
Selo: EE185912-ATX  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/atepublico>

**AUTENTICAÇÃO**

ASSINATURA  
BARRA



088641  
AE34E298

135

Processo Administrativo SEI nº 2020/0627.838

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PONTES DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 08/01/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/01/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no *site* [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1592512** e o código CRC **17F0A746**.

106

15<sup>o</sup>

15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21.323-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21.354-7861

088641  
AE345297

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro 4 de novembro de 2022.

JULIO LEONARDO AFONSO MOREIRA  
ESCREVENTE - Matr: 84.9938

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,83 - Total: R\$ 8,83  
Selo: EE1105911-AET  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/repUBLICO>





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 23/11/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
--------------	--

Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15

Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RCA

Nº 20201000100087

Data: 17/Março/2020

Código de controle da certidão: 0.7094595344611477

Emitida em: 23/05/2022 às 09:00

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

107



164

**RIM** Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ

presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
parte integrante da CERTIDÃO n.º 9334/2020  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 100087 de 17/10/2020  
efetuado neste Conselho  
RJ, 07/12/2020

Agência Administrativa  
Setor de Registro de Pessoa Física  
SERF. CRA/RJ

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ M.F. sob o n.º 42.448.001/0001-43, vem através da presente, declarar a quem for de interesse que a empresa **M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (ME) sob o n.º 04.312.370/0001-15, prestou os serviços de fornecimento de mão de obra administrativa, técnicas e operacional abaixo descritos, no período de 02 de agosto de 2004 a 01 de Agosto de 2007, através do contrato assinado em 30 de julho de 2004.

Mão de obra fornecida:

04 (QUATRO) Almoхарife, 40 (QUARENTA) ASG/Serventes, 16 (DEZESSEIS) Auxiliar de Jardinagem, 16 (DEZESSEIS) Auxiliar Administrativo, 08 (OITO) Auxiliar de Almoхарife, 24 (VINTE E QUATRO) Auxiliar de Carpinteiro, 16 (DEZESSEIS) Auxiliar de Escritório, 60 (SESSENTA) Auxiliar de Pedreiro, 12 (DOZE) Bombeiro Hidráulico, 04 (QUATRO) Calceteiro, 12 (DOZE) Carpinteiro, 08 (OITO) Encarregado, 04 (QUATRO) Estoquista, 18 (DEZOITO) Gesseiro, 08 (OITO) Jardineiros, 12 (DOZE) Marceneiro, 02 (DOIS) Mensageiro, 04 (QUATRO) Motorista, 24 (VINTE E QUATRO) Pedreiro, 12 (DOZE) Pintor, 02 (DOIS) Recepcionistas, 02 (DOIS) Secretária, 01 (UM) Secretária Bilingue, 08 (OITO) Serralheiro, 08 (OITO) Supervisor, 04 (QUATRO) Telefonista, 16 (DEZESSEIS) Vigia/Porteiro.

Metragem dos serviços realizados:

Serviços de paisagismo e jardinagem com limpeza e conservação, manutenção de áreas verdes e arborizadas: 57.000m<sup>2</sup>

Serviços de calcetaria em piso intertravadas: 3.000m<sup>2</sup>

Serviços de limpeza e manutenção de áreas externas: 18.000m<sup>2</sup>

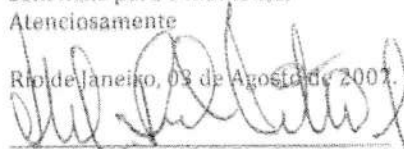
Serviços de limpeza e manutenção de áreas internas: 18.000m<sup>2</sup>

Os serviços foram prestados de forma contínua na construção administração e manutenção de empreendimentos imobiliários de forma satisfatória com funcionários qualificados, dentro dos prazos exigidos e necessários para a entrega.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2007.



R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

108

\* *Carroll Marques*  
CRA-RJ: 20-94830


R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 330, GRUPO 506 E 507  
IPANEMA - RJ

**24** OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089807A/219980  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

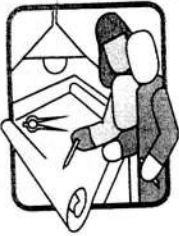
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

**OFÍCIO DE NOTAS**  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrivão do  
Mat. 94/08917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41821-AHH - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AUTENTICAÇÃO



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

148

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade Empresária Limitada, fundada em 03/07/1975 inscrita no CGC M.F. sob o n.º 42.448.001/0001-43, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 330 - grupo 506 e 507 - Ipanema - RJ, neste ato representada por seu Administrador Hélio Rocha Miranda Filho, CPF n.º 011.517.387-00, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

**MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, empresa de caráter privada fundada em 28/02/2001 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.312.370/0001-15, com sede na Rua do Clero, 832, Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, neste ato representada por sua Sócia Zenilda Guimaraes Januário, CPF n.º 004.146.947-08, doravante denominada "CONTRATADA".

### CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de contratação de mão de obra específica e especializada para a execução dos serviços realizados pela CONTRATANTE de forma contínua ;
- b) A qualificação e conhecimentos especializados da CONTRATADA para a prestação de serviços de **fornecimento de mão de obra específica e especializada;**
- c) o interesse da CONTRATANTE em utilizar os serviços da CONTRATADA nas áreas administrativas, técnicos e operacionais de :

- Almoхарife
- ASG/Serventes
- Auxiliar de Jardinagem
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Almoхарife
- Auxiliar de Carpinteiro
- Auxiliar de Escritório
- Auxiliar de Pedreiro
- Bombeiro Hidráulico
- Calceteiro
- Carpinteiro
- Encarregado
- Estoquista
- Gesseiro
- Jardineiros
- Marceneiro
- Mensageiro
- Motorista

109

1

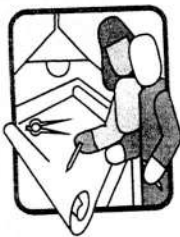
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AI219981  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Car. fico e dou te que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Escritório  
Mat. 94/0

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41822-AIU - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

649

- Pedreiro
- Pintor
- Recepcionistas
- Secretária
- Secretária Bilingue
- Serralheiro
- Supervisor
- Telefonista
- Vigia/Porteiro

d) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais de acordo com as funções e nº de funcionários estipulados no anexo I parte integrada deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados dentro de 4 (quatro) frentes de obras indicados e de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**, **menos as funções de Motorista e Mensageiro que por sua natureza são as únicas exceções a regra.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem **prazo indeterminado** e **entrará em vigor** a partir de 2 de Agosto de 2004.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser cancelado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos imprevisíveis, independentes da vontade das Partes e que dificultem a conclusão dos serviços no prazo estipulado; e
- b) alteração substancial do **numero de funcionários** ou das funções fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste contrato, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos caso em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

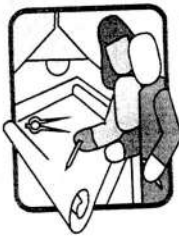
24º OFÍCIO DE NOTAS  
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219982  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICACAO**  
Certifico e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original. **24º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022. **Alberto Marques**  
Escrevente  
Mat. 94708

**AUTENTICACAO**

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Enrolamentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41823-AOI - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

110



Parágrafo primeiro - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 405.457,27 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete Reais e vinte e sete centavos) mensais.

§ 2º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

§ 3º - Caberá ao **CONTRATADO** a entregar à **CONTRATANTE** da nota fiscal de serviços (NF), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente a NF apresentada à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL


Parágrafo primeiro - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do **CONTRATO** a terceiros, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

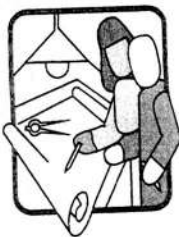
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/219983  
Avenida Almirante Balthus, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrivente: *Alberto Marques do*  
Mat. 94/089-1

FRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEF041824-AAS - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

151

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.


E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Japeri, 30 de Julho de 2004.

  
Hélio Rocha Miranda Filho R M  
EMPREENDEIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA

  
Zenilda Guimarães Januário  
M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
ME

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DA SILVA JORGE CPF 359.070.417-34


  
\_\_\_\_\_  
DENIS DOS SANTOS - CPF: 140.172.607-05 -

112

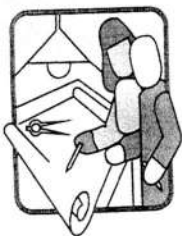
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AI219984  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICACÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.  
R. o de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrivão  
Mat. 941089

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41825-ANW - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AUTENTICACÃO



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

52

## ANEXO I

Este anexo é parte integrada do contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada entre a empresa **R M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, cujos serviços serão prestados em quatro frentes de obras previamente estabelecidos pela COMTRATANTE dentro do estado do Rio de Janeiro.

FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES ALOCADOS
Almoxarife	04 (QUATRO)
ASG/Serventes	40 (QUARENTA)
Auxiliar de Jardinagem	16 (DEZESSEIS)
Auxiliar Administrativo	16 (DEZESSEIS)
Auxiliar de Almoxarife	08 (OITO)
Auxiliar de Carpinteiro	24 (VINTE E QUATRO)
Auxiliar de Escritório	16 (DEZESSEIS)
Auxiliar de Pedreiro	60 (SESSENTA)
Bombeiro Hidráulico	12 (DOZE)
Calceteiro	04 (QUATRO)
Carpinteiro	12(DOZE)
Encarregado	08 (OITO)
Estoquista	04 (QUATRO)
Gesseiro	18 (DEZOITO)
Jardineiros	08 (OITO)
Marceneiro	12 (DOZE)
Mensageiro	02 (DOIS)
Motorista	04 (QUATRO)
Pedreiro	24 (VINTE E QUATRO)
Pintor	12 (DOZE)
Recepcionistas	02 (DOIS)
Secretária	02(DOIS)
Secretária Bilingue	01 (UM)
Serralheiro	08 (OITO)
Supervisor	08 (OITO)
Telefonista	04 (QUATRO)
Vigia/Porteiro	16 (DEZESSEIS)
TOTAL	345 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO)

113

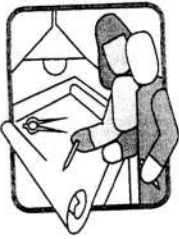
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219985  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Alberto Marques de  
Escrivão  
Mat. 947089

FRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41826-AFN - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICAÇÃO




# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

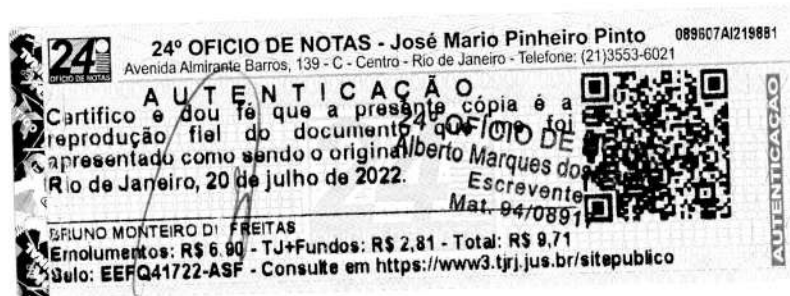
153

Obs. Todos os servidores acima indicados prestarão serviços em frente de obras indicados e de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, **menos as funções de Motorista e Mensageiro que por sua natureza são as únicas exceções a regra.**

Japeri/RJ, 30 de julho de 2004.

  
Hélio Rocha Miranda Filho  
R M EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA

  
Zenilda Guimaraes Januário  
M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
ME



114



154

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

À  
Multiply Serviços e Manutenção Eireli  
Rua 24 de Fevereiro, 129 – Bonsucesso  
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Sr. Thiago,

Em resposta à sua correspondência acerca do atestado fornecido pela minha empresa RM Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 42.448.001/0001-43 à MZ Serviços Especiais Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.312.370/0001-15 referente aos serviços entre 02/08/2004 e 01/08/2007, venho pelo presente ratificar o referido atestado.

Caso seja necessário qualquer contato para esclarecimentos informo que meu telefone é (21) 99872.8227 e e-mail: [heliorochamirandaf@gmail.com](mailto:heliorochamirandaf@gmail.com).

Aproveito para deixar-lhe os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RM Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Helio Rocha Miranda Filho

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Av. das Américas, 500, Bl.11 | L1106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ AA955404

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
**HELIO ROCHA MIRANDA FILHO**.....

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - ESCRIVENTE - Mat. 94.9521  
Emolumentos: R\$ 5,82 - TJ+Fundos: R\$ 2,39 - Total: R\$ 8,21  
Selo(s): EDMQ70290-RKN  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA  
José Augusto da Silva Junior  
Escrivente  
Mat. 94.9521

115

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219882  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

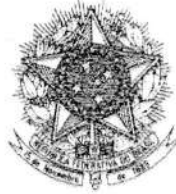
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Bruno Monteiro de Freitas  
Escrivente  
Mat. 94.98977

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41723-AUJ - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 23/11/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
--------------	--

Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15

Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: JORGON GRAFICA E EDITORA LTDA

RCA            Nº 20201000100086            Data: 17/Março/2020

Código de controle da certidão: 0.2856646510248476

Emitida em: 23/05/2022 às 09:00

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

116







# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 – Tel: 3064-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**JORGON GRÁFICA E EDITORA LTDA**, sociedade Empresária Limitada, fundada em 28/09/1972 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.820.884/0001-40, com sede na Rua Hyvio Naliato, 15 - Cascatinha - Petrópolis - RJ, neste ato representada por seu Administrador Bruno Gonçalves, CPF n.º 078.657.128-66, doravante denominada “CONTRATANTE”; e

**MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME**, empresa de caráter privada fundada em 28/02/2001 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.312.370/0001-15, com sede na Rua do Clero, 832, Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ neste ato representada por sua Sócia Zenilda Guimaraes Januário, CPF n.º 004.146.947/08, doravante denominada “CONTRATADA”.

### CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de contratação de mão de obra específica e especializada para a execução dos serviços realizados pela CONTRATANTE de forma contínua ;
- b) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra específica e especializada;
- c) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas de limpeza e conservação, administrativas, técnicos e operacionais de:
  - Almojarife
  - ASG/Serventes
  - Assistente Administrativo
  - Auxiliar Administrativo
  - Auxiliar de Almojarife
  - Auxiliar de Cozinha
  - Auxiliar de Escritório
  - Coordenador de artes gráficas
  - Copeiro
  - Cozinheiro
  - Desenhista industrial
  - Digitador
  - Encarregado
  - Estoquista
  - Garçom
  - Magarefe
  - Mensageiro
  - Motorista
  - Operador de copiadora

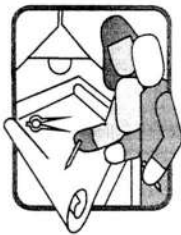
24<sup>h</sup> 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219987  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Alberto Marques dos  
Escrivente  
Mat. 94/0891

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41828-AIH - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

118



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 – Tel: 3064-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

- Operador de elevador
- Operador de scanner
- Recepcionistas
- Revisor gráfico
- Secretária
- Supervisor
- Técnico de artes gráficas
- Telefonista
- Vigia/Porteiro
- Zelador

d) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais de acordo com as funções e n° de funcionários estipulados no anexo I parte integrada deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados dentro das instalações físicas da empresa **CONTRATANTE**, **menos a função de motorista e mensageiro que por sua natureza é a única exceção a regra.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem prazo indeterminado e entrará em vigor a partir de 5 de julho de 2003.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser cancelado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes

- a) caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos imprevisíveis, independentes da vontade das Partes e que dificultem a conclusão dos serviços no prazo estipulado; e
- b) alteração substancial do **numero de funcionários** ou das funções fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos caso em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

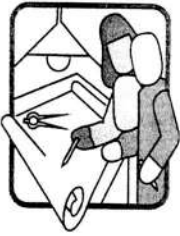
24  
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/219988  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrevente: Alberto Marques do  
Mat. 94/089-1

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41829-AKN - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

119

2



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu  
Cep: 26210-260 – Tel: 3664-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

Parágrafo primeiro - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 166.311,77 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos) mensal.

§ 2º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

§ 3º - Caberá ao **CONTRATADO** a entregar à **CONTRATANTE** da nota fiscal de serviços (NF), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente a NF apresentada à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

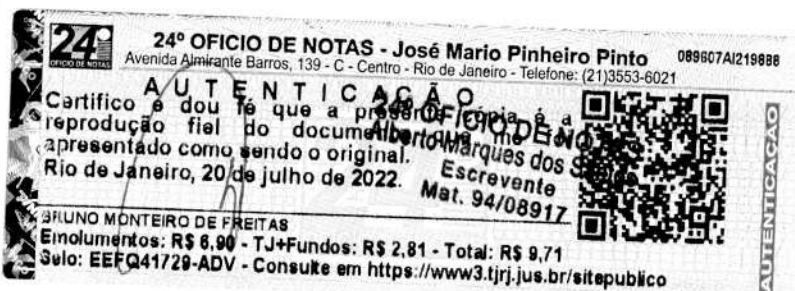
## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

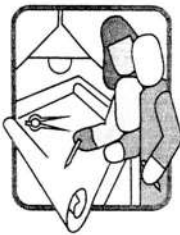
Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do **CONTRATO** a terceiros, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.





# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 – Tel: 3064-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

160

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japeri/RJ, 25 de Junho de 2003 .

\_\_\_\_\_  
Zenilda Guimaraes Januário  
M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS  
LTDA. ME

\_\_\_\_\_  
Bruno Gonçalves  
JORGON GRÁFICA E EDITORA  
LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Gonos Escrivão dos Santos  
CPF 316.004.34-11

121

\_\_\_\_\_  
Guilherme Lopes de Brito  
141674.797.45

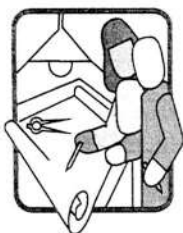
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/219887  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrevente:   
Mat. 94708917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41728-ADE - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICAÇÃO





# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 – Tel: 3064-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

## ANEXO I

Este anexo é parte integrada do contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada entre a empresa **JORGON GRÁFICA E EDITORA LTDA** e **M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, cujos serviços serão prestados dentro das instalações físicas da COMTRATANTE.

FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES ALOCADOS
Almoxarife	04 (QUATRO)
ASG/Serventes	36 (TRINTA E SEIS)
Assistente Administrativo	02 (DOIS)
Auxiliar Administrativo	02 (DOIS)
Auxiliar de Almoxarife	04 (QUATRO)
Auxiliar de Cozinha	06 (SEIS)
Auxiliar de Escritório	06 (SEIS)
Coordenador de artes gráficas	02 (DOIS)
Copieiro	10 (DEZ)
Cozinheiro	03 (TRÊS)
Desenhista industrial	03 (TRÊS)
Digitador	06 (SEIS)
Encarregado	04 (QUATRO)
Estoquista	06 (SEIS)
Garçom	06 (SEIS)
Magarefe	01 (UM)
Mensageiro	02 (DOIS)
Motorista	05 (CINCO)
Operador de copiadora	06(SEIS)
Operador de elevador	04(QUATRO)
Operador de scanner	04(QUATRO)
Recepcionistas	03 (TRÊS)
Revisor gráfico	02 (DOIS)
Secretária	04 (QUATRO)
Supervisor	02 (DOIS)
Técnico de artes gráficas	08(OITO)
Telefonista	04 (QUATRO)
Vigia/Porteiro	06 (SEIS)
Zelador	02 (DOIS)
TOTAL	153(CENTO E CINQUENTA E TRÊS )

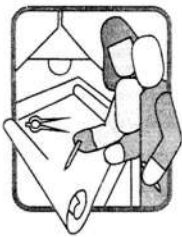
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219886  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICACÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Escrevente  
Mat. 94/08917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 11,71  
Selo: EEFQ41727-AUL - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

122

5



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 – Centro – Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 – Tel: 3064-1756/9653-4007 – Cel: 78418024

162

Obs. Todos os servidores acima indicados prestarão serviços dentro dos locais previamente determinados e de responsabilidade da contratante, menos os motoristas e mensageiros que pela natureza de sua função é a única exceção à regra.

Japeri/RJ, 25 de Junho de 2003.

*Zenilda Guimaraes Januário*  
\_\_\_\_\_  
Zenilda Guimaraes Januário  
M. Z. SERVIÇOS ESPECIAIS  
LTDA. ME

*Bruno Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
Bruno Gonçalves  
JORGON GRÁFICA E EDITORA  
LTDA

24 OFÍCIO DE NOTAS 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AI219886  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICACÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Alberto Marques dos Santos  
Escrivente  
Mat. 94108917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41726-ACS - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICACÃO

123



163

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

À  
MultiPLY Serviços e Manutenção - Eireli  
Rua 24 de Fevereiro, 129 - Bonsucesso  
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Declaração

Prezados Senhores,

Conforme V. solicitação informo que assumi em novembro de 2008 a administração da Jorgon Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.820.884/0001-40, que funcionava à Rua Hyvio Naliato, 15, Quitandinha, Petrópolis - RJ.

Por ocasião da assunção da administração da sociedade, necessitei cotar serviços de mão de obra terceirizada e o sócio, Sr. Joaquim Gonçalves, hoje falecido, indicou a empresa MZ Serviços Especiais Ltda. que, segundo o Sr. Joaquim, havia prestado diversos serviços satisfatoriamente para a Jorgon no passado.

Desta forma, embora não possa atestar o volume de empregados ou os períodos exatos, posso declarar que segundo o Sr. Joaquim Gonçalves, a sociedade MZ Serviços Especiais Ltda. efetivamente prestou serviços para a

*[Handwritten mark]*


124

**24** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089507A1219884  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.  
Oliveira Marques dos  
Escrivente  
Mat. 94/08917

**BRUNO MONTEIRO DE FREITAS**  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41725-ARJ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**AUTENTICAÇÃO**



*[Handwritten mark]*

169

Jorgon em periodo anterior a outubro de 2008 e que a contratante ficou satisfeita com os serviços prestados.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Marcus Robson Lopes do Nascimento*  
Marcus Robson Lopes do Nascimento

188 Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 098682AEB90021  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ Tel. 2507-6151 - N.º 17

**Reconheço por semelhança a(s) Officina(s): R**  
**MARCUS ROBSON LOPES NASCIMENTO-199762-EDM=**  
**MO79571+ELF**

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2020 as 10:56 AM


1-Em Testemunho da verdade

FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA 1487

Firma 5.82 • PETJ 1.18 • Fundos 0.82 • 159 • 39 • 10029

EDM079571 ELF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/>



24 Ofício de Notas

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219883  
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.


Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Alberto Marques de  
 Escrevente  
 Mat. 94/089

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71

Guia: EEFQ41724-AUD - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



125





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 23/11/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
--------------	--

Endereço	: AUTOMÓVEL CLUBE, 02536 COMPLEMENTO SALA 1
Cidade	: SAO JOAO DE MERITI
Reg CRA-RJ:	: 90-11848 Estado: RJ CNPJ: 04.312.370/0001-15

Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: LUCI DOS SANTOS RODRIGUES
Reg. CRA-RJ	: 20-67595
Resp. Técnico	: CAROLINA ULBRICH MARQUES
Reg. CRA-RJ	: 20-94830

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: HAIR STYLING DO BRASIL LTDA

RCA            Nº 20201000100088            Data: 17/Março/2020

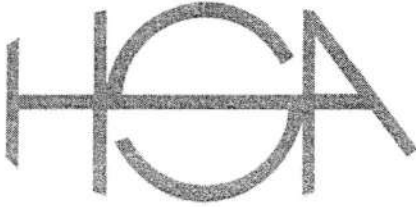
Código de controle da certidão: 0.7374737212773081

Emitida em: 23/05/2022 às 09:00

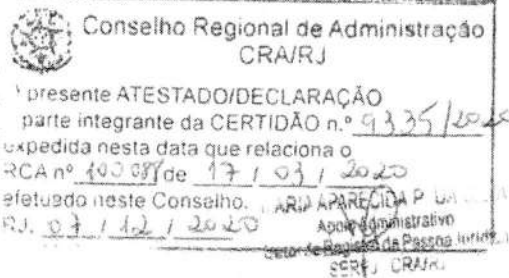
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ  
No endereço [sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao](http://sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao) ou através do QR Code.

165

126



HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL



Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

**ATESTADO**

Vimos através da presente, atestar que a empresa **MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.312.370/0001-15, forneceu durante o período de janeiro de 2005 a abril de 2008, através de contrato assinado em dezembro de 2004, serviços de mão de obra especializada nas áreas administrativas, técnicas e operacionais que foram imprescindível para o funcionamento das atividades de nossa empresa.

Local de serviços:

HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA,  
Av. Automóvel Clube 1065 - A - São Joao de Meriti - RJ  
Área interna 19.000 m²  
Área externa 4.800 m²

Funções e numero de servidores alocados:

Ascensorista	02 (dois)	Assistente administrativo	01 (um)
Auxiliar administrativo	06 (seis)	Auxiliar de Almoxarifé	04 (quatro)
Auxiliar de Cozinha	06 (seis)	Auxiliar de escritório	04 (quatro)
Auxiliares de Logística	02 (dois)	Auxiliares de Produção/Servente	36 (trinta e seis)
Conferente	02 (dois)	Copeiros	02 (dois)
Cozinheiro	03 (três)	Digitador	02 (dois)
Encarregado	03 (três)	Estoquista	02 (dois)
Garçons	02 (dois)	Gerente de Logística	01 (um)
Magarefe	01 (um)	Mecânico de autos	03 (três)
Mensageiro	04 (quatro)	Motorista categoria "B"	16 (dezesseis)
Motorista categoria "D"	04 (quatro)	Operador de empilhadeira	04 (quatro)
Recepcionista	04 (quatro)	Secretaria	03 (três)
Secretária Trilingue	02 (dois)	Supervisor	03 (três)
Técnico de Enfermagem	02 (dois)	Técnico de Laboratório	04 (quatro)
Telefonista	04 (quatro)	Vigia/Porteiro	08 (oito)
Zelador	04 (quatro)		

Informamos ainda que a todas as demandas exigidas foram atendidas a contento, não havendo em nossos registros nenhuma advertência ou multa relacionada a este contrato.

*Jacqueline de Oliveira dos Santos*  
HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA,

*Condição*  
CRA - RJ: 20 - 94830

**24** OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICACÃO**

Cartifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original. *Alberto Marques*  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022. *Escriveur*  
Mar. 94708

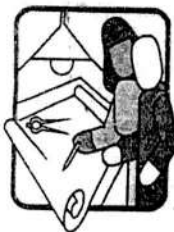
24  
RUIVO MONTEIRO DE FREITAS  
Enrolamentos: R\$ 8,90 - TJJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41721-AKL - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Terceirização de Cosméticos

Av. Automóvel Clube, 1.065  
S.J. Meriti - Rio de Janeiro  
Cep 25.515-120  
Tel.: 21 2755-9700 Fax: 2755-9716  
e-mail: [hsabrazil@hsabrazil.com.br](mailto:hsabrazil@hsabrazil.com.br)

166

127



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

167

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA**, sociedade Empresária Limitada, fundada em 16/12/2002 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.434.614/0001-03, com sede na Av. Automóvel Clube 1065 - A - São Joao de Meriti - RJ, neste ato representada por sua Sócia Jaqueline de Oliveira Pereira dos Santos, CPF n.º 033.793.847-47, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

**MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, empresa de caráter privada fundada em 28/02/2001 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.312.370/0001-15, com sede na Rua do Clero, 832, Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, neste ato representada por sua Sócia Zenilda Guimaraes Januário, CPF n.º 004.146.947/08, doravante denominada "CONTRATADA".

### CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de contratação de mão de obra específica e especializada para a execução dos serviços realizados pela CONTRATANTE de forma contínua ;
- b) A qualificação e conhecimentos da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **fornecimento de mão de obra específica e especializada;**
- c) o interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas administrativas, técnicos e operacionais de :
  - Ascensorista
  - Assistente administrativo
  - Auxiliar administrativo
  - Auxiliar de Almojarife
  - Auxiliar de Cozinha
  - Auxiliar de escritório
  - Auxiliares de Logística
  - Auxiliares de Produção/Servente
  - Conferente
  - Copeiros
  - Cozinheiro
  - Digitador
  - Encarregado
  - Estoquista
  - Garçons
  - Gerente de Logística
  - Magarefe
  - Mecânico de autos

128

*Assinatura*

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219879  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Alberto Marques  
Escrevente  
Mat. 94708

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41720-AVK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICAÇÃO



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

168

- Mensageiro
- Motorista categoria "B"
- Motorista categoria "D"
- Operador de empilhadeira
- Recepcionista
- Secretaria
- Secretária Trilingue
- Supervisor
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Laboratório
- Telefonista
- Vigia/Porteiro
- Zelador

d) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais de acordo com as funções e nº de funcionários estipulados no anexo I parte integrada deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados dentro das instalações físicas de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**, menos as funções de motorista e mensageiro que por sua natureza são exceções à regra.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de execução por tempo indeterminado, com início a partir de 03 de janeiro de 2005.

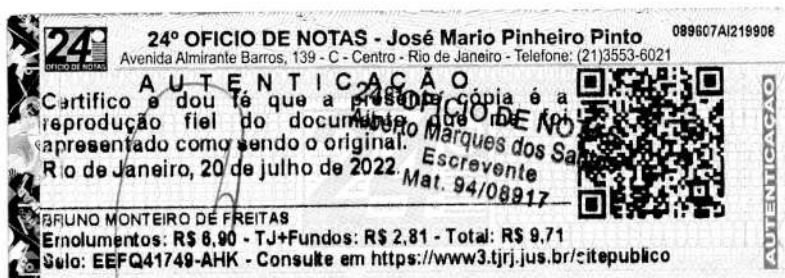
Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos imprevisíveis, independentes da vontade das Partes e que dificultem a conclusão dos serviços no prazo estipulado; e
- b) alteração substancial do **numero de funcionários** ou das funções fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos caso em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

129



*Handwritten signature and initials.*





# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 04.312.370/0001-15

Rua Coronel Carlos Mattos, 45 s/202 - Centro - Nova Iguaçu

Cep: 26210-200 - Tel: 3064-1756/9653-4007 - Cel: 78418024

169

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 156.188,27 (cento e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) mensal.

§ 2º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

§ 3º - Caberá ao **CONTRATADO** a entregar à **CONTRATANTE** da nota fiscal de serviços (NF), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente a NF apresentada à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A subcontratação ou cessão total ou parcial do **CONTRATO** a terceiros, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

130

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089807A/219907  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022. Escrevente  
Alfredo Marques dos Santos  
Mat. 94/08917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Código: EEFQ41748-ADJ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

3

*Alfredo Marques dos Santos*





# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

170

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japeri/RJ, 20 e Dezembro de 2004.

Jaqueline de Oliveira Pereira dos Santos  
Jaqueline de Oliveira Pereira dos Santos  
HAIR STYLING AP. LICATIONS DO BRASIL LTDA

Zenilda Guimarães Januário  
Zenilda Guimarães Januário  
MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME

## TESTEMUNHAS:

Clair Leite dos Santos  
CLAIR LEITE DOS SANTOS 685.628.537-04

Adilson Francelino  
ADILSON FRANCELINO - 887.872.257-91

131

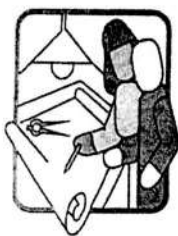
24 HORAS  
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1219906  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

**JOSE MARIO PINHEIRO PINTO**  
Escrivente  
Mat. 94/08977

**BRUNO MONTEIRO DE FREITAS**  
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41747-ATT - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

4



# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

141

## ANEXO I

Este anexo é parte integrada do contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada entre a empresa **HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA e MZ. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME**, cujos serviços serão prestados em quatro frentes de obras previamente estabelecidos pela **COMTRATANTE** dentro do estado do Rio de Janeiro.

FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES ALOCADOS
Ascensorista	02 (DOIS)
Assistente administrativo	01 (UM)
Auxiliar administrativo	06 (SEIS)
Auxiliar de Almoxarife	04 (QUATRO)
Auxiliar de Cozinha	06 (SEIS)
Auxiliar de escritório	04 (QUATRO)
Auxiliares de Logística	02 (DOIS)
Auxiliares de Produção/Servente	36 (TRINTA E SEIS)
Conferente	02 (DOIS)
Copeiros	02 (DOIS)
Cozinheiro	03 (TRÊS)
Digitador	02 (DOIS)
Encarregado	03 (TRÊS)
Estoquista	02 (DOIS)
Garçons	02 (DOIS)
Gerente de Logística	01 (UM)
Magarefe	01 (UM)
Mecânico de autos	03 (TRÊS)
Mensageiro	04 (QUATRO)
Motorista categoria "B"	16 (DEZESSEIS)
Motorista categoria "D"	04 (QUATRO)
Operador de empilhadeira	04 (QUATRO)
Receptionista	04 (QUATRO)
Secretaria	03 (TRÊS)
Secretária Trilíngue	02 (DOIS)
Supervisor	03 (TRÊS)
Técnico de Enfermagem	02 (DOIS)
Técnico de Laboratório	04 (QUATRO)
Telefonista	04 (QUATRO)
Vigia/Porteiro	08 (OITO)
Zelador	04 (QUATRO)
TOTAL	144

132

**24** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/218905  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

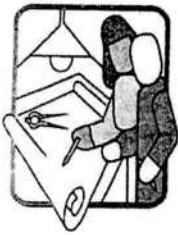
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

**OFÍCIO DE NOTAS**  
Alberto Marques dos Santos  
Escrevente  
Mat. 94/08917

BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J.+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEFQ41748-AFS - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**AUTENTICAÇÃO**

*Assinatura*  
5




# SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

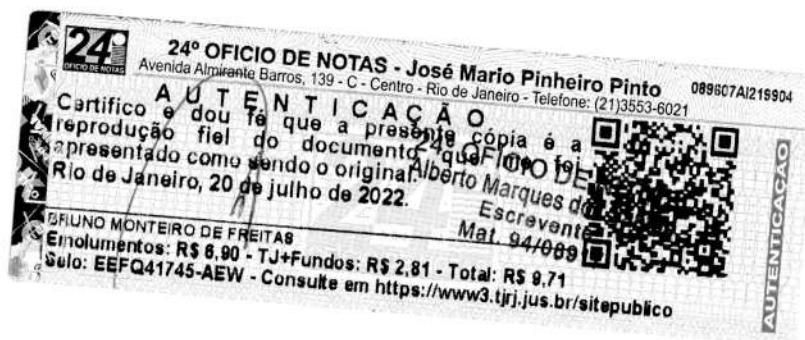
172

Obs. Os serviços deverão ser executados dentro das instalações físicas de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, menos as funções de motorista e mensageiro que por sua natureza são exceções à regra.

Japeri/RJ, 20 e Dezembro de 2004.

  
Jaqueline de Oliveira Pereira dos Santos  
HAIR STYLING APPLICATIONS  
DO BRASIL LTDA

  
Zenilda Guimarães Januário  
MZ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
ME



133

173

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

À  
MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI  
Rua 24 de Fevereiro, 129 – Bonsucesso  
Rio de Janeiro - RJ  
A/c.: Sr. Thiago Pontes de Souza

Ref.: Correspondência recebida em 04/08/2020

Caro Thiago,

Conforme solicitado sirvo-me da presente para na qualidade de administrador da HSA – HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA., que atualmente se encontra inativa, confirmar o atestado concedido pela referida sociedade em 04/06/2008 referente aos serviços prestados pela sua empresa que à época era denominada MZ Serviços Especiais Ltda.

Aproveito para colocar meus dados de contato caso seja necessário para qualquer diligência referente ao referido atestado.

e-mail: [cesardw@hotmail.com](mailto:cesardw@hotmail.com)  
celular: (21) 98174-8383

Atenciosamente,

HSA – HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA  
CNPJ 05.434.614/0001-03  
Cesar Machado de Miranda

189 Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 0886824E9B0473  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel: 2507-6151 - Nº 17

Reconheço por semelhança à(s) firma(s): H  
CESAR MACHADO DE MIRANDA-209E/140-EDMK55H=  
332HSPG, H

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 2020 as 12:00:25  
-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Instituto - DISA - 1487  
C/ Rua S. 92 - FETJ 1.18 - Fundos B. 22 - 1530N B. 38 - R98.20  
EDMK55332 SPG  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

135

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089807A1219903  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento 24º OFÍCIO DE NOTAS apresentado como sendo o original. Alberto Marques de  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022. Escreven  
BRUNO MONTEIRO DE FREITAS Mat. 94/08917

Emolumentos: R\$ 8,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 11,71  
Código: EEFQ41744-AIC - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS ATESTADOS**

A

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 021/22**

Processo nº E-20/001.007269/2022

**MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.312.370/0001-15, sediada avenida automóvel clube nº 02536 – Vilar dos Teles– São Joao de Meriti – RJ, CEP 21.040-300. Representada legalmente pelo Sr. Thiago Pontes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 111.548.607.-10, portador da cédula de identidade nº 21399535-0, expedida por DETRAN - RJ, utiliza-se desse instrumento para informar que, dado o lapso temporal ocorrido desde as emissões dos Atestados de Capacidade Técnica pelas empresas identificadas abaixo, os meios de contato das referidas emissoras, ora indicados no próprio Atestado, encontram-se defasados.

Ademais, ainda que os atestados em questão sejam perenes, perpétuos, aproveita-se deste instrumento para corroborá-los, inclusive o próprio TCU já se manifestou mediante Acórdão 1172/2008 Pleno: "**É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição.**" Da mesma forma, o Acórdão 330/2005 Pleno do TCU tratou da matéria: "**Não inclua nos editais: (...) validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição.**" *Grifamos*

Portanto, dado o lapso temporal ocorrido, a **MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, diligenciou aos representantes legais das empresas emissoras para formalizar a atualização dos meios de contato, bem como ratificar as atestações.



135



**HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL**

Contato: Sr. Cesar Machado de Miranda

e-mail.: cesardw@hotmail.com

Tel.: 21 98174-8383

**JORGON GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Contato: Sr. Marcus Robson Lopes do Nascimento

Tel.: 21 97402-8767

**RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Contato: Sr. Helio Rocha Miranda Filho

e-mail.: heliorochamirandaf@gmail.com

Tel.: 21 99872-8227

São Joao de Meriti, 18 de outubro de 2022.

  
**MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

Thiago Pontes de Souza

Sócio

RG 213995350 DIC/RJ

CPF 111.548.607-10

04.312.370/0001-15

MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Av. Automovel Clube, 850A - 0215-1

Vilar dos Teles - CEP 21461-170

São João de Meriti - RJ

136

A